



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 184

Disponibilização: quarta-feira, 02 de outubro de 2024

Publicação: quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
02 ^a Zona Eleitoral	17
05 ^a Zona Eleitoral	19
09 ^a Zona Eleitoral	19
12 ^a Zona Eleitoral	20
15 ^a Zona Eleitoral	22
22 ^a Zona Eleitoral	23
23 ^a Zona Eleitoral	25
24 ^a Zona Eleitoral	26
27 ^a Zona Eleitoral	27
30 ^a Zona Eleitoral	39
34 ^a Zona Eleitoral	55
Índice de Advogados	57

Índice de Partes	58
Índice de Processos	60

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº812/2024

A DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias, concedidas no mês de setembro de 2024, conforme relação em anexo.

[TRE-SE-diarias-setembro-2024.pdf](#)

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/10/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600009-44.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600009-44.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Itabi - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDA : ALBERTINA PEDRAL DE SA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDA : CORDELIA PEDRAL DE SA SILVA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDA : MARIA ZELIA PEDRAL DE SA SANTOS

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDA : RAFAELA PEDRAL COSTA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDA : ANA LOURENA RESENDE CARVALHO

RECORRIDA : ANA PAULA JOAQUIM DOS SANTOS

RECORRIDA : ELZA DA SILVA ROCHA

RECORRIDA : GEOVANNIA MELO DA SILVEIRA

RECORRIDA : MICHELY VIEIRA SANTOS FELIX

RECORRIDA : RAYARA RESENDE LIMA SANTOS

RECORRIDO : WENDEL MENESES DOS SANTOS

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)
RECORRIDO : CLEBER GOMES DE PONTES
RECORRIDO : JOSE ADAILTO DA SILVA
RECORRIDO : JOSE AMERICO ARAGAO
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO : NAELSON RIBEIRO DA ROCHA
RECORRIDO : SOSTENES ISMERIM TORRES
RECORRIDO : THIAGO APARECIDO OLIVEIRA CARDOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**ACÓRDÃO****RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600009-44.2024.6.25.0008 - Itabi - SERGIPE****RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO****RECORRENTE: UNIÃO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL**

Advogados do(a) RECORRENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDA: GEOVANNIA MELO DA SILVEIRA, ALBERTINA PEDRAL DE SA, CORDELIA PEDRAL DE SA SILVA, RAFAELA PEDRAL COSTA, ELZA DA SILVA ROCHA, ANA LOURENA RESENDE CARVALHO, MARIA ZELIA PEDRAL DE SA SANTOS, MICHELY VIEIRA SANTOS FELIX, ANA PAULA JOAQUIM DOS SANTOS, RAYARA RESENDE LIMA SANTOS

RECORRIDO: SOSTENES ISMERIM TORRES, JOSE ADAILTO DA SILVA, THIAGO APARECIDO OLIVEIRA CARDOSO, JOSE AMERICO ARAGAO, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, CLEBER GOMES DE PONTES, WENDEL MENESES DOS SANTOS, NAELSON RIBEIRO DA ROCHA

Advogado do(a) RECORRIDA: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. MUNICÍPIO DE ITABI. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. PARTE DOS ELEITORES IMPUGNADOS COMPROVAM O VÍNCULO AFETIVO E SOCIAL COM O MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO RESTANTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO DE PARTE DOS IMPUGNADOS COM O MUNICÍPIO INDICADO COMO SENDO SEU DOMICÍLIO ELEITORAL. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A comprovação do domicílio eleitoral é feita mediante a apresentação de documentos idôneos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculos profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com o município no qual deseja exercer o direito de voto.

2. É ônus processual carreado ao autor/impugnante demonstrar os fatos constitutivos do direito vindicado.

3. Analisando-se os elementos probatórios adunados, constata-se que os documentos apresentados pelos eleitores ALBERTINA PEDRAL DE SÁ, CORDÉLIA PEDRAL DE SÁ SILVA E MARIA ZÉLIA PEDRAL DE SÁ SANTOS são filhas de RAIMUNDO MENEZES DE SÁ, que reside no município de Itabi/Se.

4. Ademais, RAFAELA PEDRAL COSTA comprovou ser filha de ALBERTINA PEDRAL DE SÁ e, por conseguinte, neta de RAIMUNDO MENEZES DE SÁ, este último residente no Município de Itabi /SE.

5. De igual sorte, conseguiu comprovar vínculo social e afetivo o Sr. SÓSTENES ISMERIM TORRES, que juntou aos autos a documentação a qual demonstra ser casado com a Sra. MARIA APARECIDA CAVALCANTE TORRES, e possui um imóvel na cidade de Itabi/SE.

6. Melhor sorte não assiste aos eleitores NAELESON RIBEIRO DA ROCHA, JOSÉ AMÉRICO ARAGÃO, JOSÉ ADAILTON DA SILVA e ELZA DA SILVA ROCHA, os quais deixaram transcorrer o prazo do mandado de intimação, sem apresentar resposta.

7. Recurso parcialmente provido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO no sentido de reformar a decisão que deferiu as transferências eleitorais de NAELESON RIBEIRO DA ROCHA, JOSÉ AMÉRICO ARAGÃO, JOSÉ ADAILTON DA SILVA e ELZA DA SILVA ROCHA para o domicílio de Itabi/SE.

Aracaju(SE), 01/10/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600009-44.2024.6.25.0008

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de impugnação à transferência de domicílio eleitoral apresentado pelo Diretório Municipal UNIÃO BRASIL de ITABI/SE em face da decisão que deferiu a transferência dos domicílios eleitorais de SÓSTENES ISMERIM TORRES, ALBERTINA PEDRAL DE SÁ, CORDÉLIA PEDRAL DE SÁ SILVA, RAFAELA PEDRAL COSTA, JOSÉ ADAILTO DA SILVA, ELZA DA SILVA ROCHA, ANA LOURENA RESENDE CARVALHO, MARIA ZÉLIA PEDRAL DE SÁ SANTOS, THIAGO APARECIDO OLIVEIRA CARDOSO, JOSÉ AMÉRICO ARAGÃO, GEOVÂNIA MELO DA SILVEIRA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, MICHELY VIEIRA SANTOS FÉLIX, CLÉBER GOMES DE PONTES, WENDEL MENESES DOS SANTOS, ANA PAULA JOAQUIM DOS SANTOS, NAELESON RIBEIRO DA ROCHA E RAYARA RESENDE LIMA SANTOS.

O Juízo Eleitoral da 8ª Zona (id.11.768.563) determinou a intimação do partido ora impugnante para emendar a petição inicial a fim de apresentar, de forma clara e individualizada, os fundamentos e indícios mínimos de que os eleitores não possuem quaisquer dos vínculos previstos no art.23, da Resolução TSE nº 23.659/2021, sob pena de indeferimento da exordial.

O partido, então, solicitou o Requerimento de Alistamento Eleitoral, detalhado que contenha as informações dos Impugnados, bem como a dilação de prazo para apresentação das informações exigidas pelo juízo a quo.

Despacho avistado no id.11.768.569, deferindo o pedido de prorrogação do prazo e indeferindo o requerimento de acesso aos Requerimentos de Alistamento Eleitoral dos eleitores impugnados, "(...) devido à proteção dos dados pessoais e uma vez que o art. 54, 1º, da Res. 23.659/2021 TSE é taxativo ao estabelecer quais informações dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral são disponibilizadas aos partidos políticos."

A agremiação impugnante junta ao feito uma petição (id.11.769.122), contendo fotografias e endereços das supostas residências dos seguintes impugnados: SÓSTENES ISMERIM TORRES, ALBERTINA PEDRAL DE SÁ, CORDÉLIA PEDRAL DE SÁ SILVA, RAFAELA PEDRAL COSTA, JOSÉ ADAILTON DA SILVA, ELZA DA SILVA ROCHA, MARIA ZÉLIA PEDRAL DE SÁ SANTOS, JOSÉ AMÉRICO ARAGÃO e NAELESON RIBEIRO DA ROCHA, os quais demonstram que os demandados não residem nem trabalham em Itabi/SE.

O Juízo Eleitoral (id.11.769.124), então, determina as intimações destes 09 últimos eleitores a fim de apresentar as contrarrazões ao recurso de impugnação às transferências eleitorais.

Certidão contida nos autos (id.11.769.181), dando conta de que todos foram intimados a apresentar as contrarrazões, contudo, apenas NELSON RIBEIRO DA ROCHA, JOSÉ AMÉRICO ARAGÃO, JOSÉ ADAILTON DA SILVA e ELZA DA SILVA ROCHA deixaram transcorrer o prazo do mandado de intimação, sem apresentar resposta.

Determinada a remessa dos autos ao TRE/SE (id.11.769.182).

Aberto vista ao MPE, este (id.11.779.359) pugna no sentido de que sejam acostados aos autos os requerimentos de Alistamento, Transferência e Revisão dos recorridos.

Foi certificado nos autos que, de acordo com o art.1º, do Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, não houve retenção da documentação dos eleitores ora impugnados, no momento de seus pedidos de transferências.

A Procuradoria Regional Eleitoral (id.11.789.666), observando que não havia nos autos a documentação apresentada pelos recorridos quando do requerimento de transferência, nem muito menos as razões que levaram ao deferimento dos pedidos, não se manifestou nos presentes autos. É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600009-44.2024.6.25.0008

VOTO

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pelo diretório Municipal do UNIÃO BRASIL de Itabi/SE contra a decisão do Juízo Eleitoral da 8.ª Zona que deferiu os pedidos de transferências eleitorais de SÓSTENES ISMERIM TORRES, ALBERTINA PEDRAL DE SÁ, CORDÉLIA PEDRAL DE SÁ SILVA, RAFAELA PEDRAL COSTA, JOSÉ ADAILTON DA SILVA, ELZA DA SILVA ROCHA, MARIA ZÉLIA PEDRAL DE SÁ SANTOS, JOSÉ AMÉRICO ARAGÃO e NELSON RIBEIRO DA ROCHA para o domicílio de Itabi/Se (fl.17).

O recorrente alega que "(...) Apesar da publicação, pela 08ª zona eleitoral de Itabi/SE, do Edital 491 /2024, no dia 23 de abril de 2024, onde consta a lista de transferências e alistamentos de títulos eleitorais para o Município de Itabi/SE, constatou-se que a Comuna fora "invadida" por supostos eleitores de todas as partes do Estado, sem qualquer vínculo com o local, a não ser supostos compromissos "escusos" de troca de voto por benesses pessoais".

Sustenta, ainda, que "(...) há fortes indícios de que os Impugnados não possuem domicílio eleitoral no Município de Itabi/SE, tendo em vista que, por ser um Município que possui proporções diminutas, tendo-se conhecimento dos moradores que ali residem, não se tem conhecimento de que esses eleitores listados residam no Município.".

Pontua que "(...) é de fácil constatação que os Recorridos não possuem nenhum vínculo familiar ou de outro tipo com o Município de Itabi/SE", tendo acrescentado que "(...) o simples comprovante de residência, repita-se com mero escopo eleitoral, não é o suficiente para tornar os alistados aptos a transferirem seu domicílio eleitoral.".

Pede, previamente, que "(...) objetivando instruir o presente feito, é pertinente que o Cartório Eleitoral da 08ª zona de Itabi - Sergipe, faça a juntada aos autos dos documentos utilizados pelos promovidos que supostamente comprovaram o pedido de transferência de Domicílio Eleitoral para o município de Itabi, para que reste claro que os Eleitores residem no município e preenchem os requisitos para a transferência, em especial o inscrito no artigo 55, §1º, II e III, do Código Eleitoral.".

Requer, ao final, o provimento do Recursos para anular a decisão recorrida e INDEFERIR as referidas transferências eleitorais.

Como já relatado, o Juízo a quo indeferiu o requerimento de acesso aos Requerimentos de Alistamento Eleitoral dos eleitores impugnados, "(...) devido à proteção dos dados pessoais e uma vez que o art. 54, 1º, da Res. 23.659/2021 TSE é taxativo ao estabelecer quais informações dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral são disponibilizadas aos partidos políticos.".

Ademais, o Juízo ainda determinou a intimação do partido ora impugnante para emendar a petição inicial a fim de apresentar, de forma clara e individualizada, os fundamentos e indícios mínimos de que os eleitores não possuem quaisquer dos vínculos previstos no art.23, da Resolução TSE nº 23.659/2021, sob pena de indeferimento da exordial.

Nesse toar, a agremiação impugnante junta ao feito uma petição (id.11.769.122), contendo fotografias e endereços das supostas residências dos seguintes impugnados: SÓSTENES ISMERIM TORRES, ALBERTINA PEDRAL DE SÁ, CORDÉLIA PEDRAL DE SÁ SILVA, RAFAELA PEDRAL COSTA, JOSÉ ADAILTON DA SILVA, ELZA DA SILVA ROCHA, MARIA ZÉLIA PEDRAL DE SÁ SANTOS, JOSÉ AMÉRICO ARAGÃO e NAELSON RIBEIRO DA ROCHA, os quais demonstram que os demandados não residem nem trabalham em Itabi/SE.

Pois bem.

De antemão, registre-se que, a teor do art.57, da Resolução TSE nº 23.659/2021, "Qualquer partido político e o Ministério Público Eleitoral poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução.".

Além disso, a Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos, estabelece em seu art.28, parágrafo único, o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias antes do pleito para fechamento do cadastro, senão se observe:

"Art. 28. Dentro dos 150 dias anteriores à data da eleição, não serão recebidos requerimentos de alistamento, transferência ou revisão.

Parágrafo único. O recebimento dos requerimentos de que trata o caput deste artigo será retomado em todas as unidades de atendimento da Justiça Eleitoral, em âmbito nacional, após o processamento dos dados de eleição, com observância à data-limite fixada na resolução que trata do cronograma do Cadastro Eleitoral."

Ocorre, todavia, que, mesmo após ultrapassado tal prazo, é possível que um eleitor venha a ter seu alistamento eleitoral impugnado e, acaso venha a se confirmar tal impugnação, é possível que o nome do eleitor ou da eleitora seja excluído do caderno de votação, se dele chegar a constar, nos termos do art.55, §1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Como visto, no caso em análise, estão presentes a possibilidade jurídica do pedido, bem como a legitimidade e o interesse recursal, isto porque o partido impugnante é um dos contendores do pleito eleitoral vindouro no município de Itabi/SE e tem pleno interesse em ver a lisura e normalidade do pleito.

Por outro lado, assinale-se que é ônus processual carreado ao autor demonstrar os fatos constitutivos do direito vindicado (art. 373, I, do Código de Processo Civil de 2015).

Acerca da matéria, o art.1º do Provimento nº 01/2019 da CRE/SE prevê o seguinte:

"Art. 1º Na habilitação do eleitor para alistamento, transferência e revisão de dados, a prova de identidade e de domicílio eleitoral será realizada mediante apresentação dos documentos originais, dispensando-se a retenção de cópias de documentos do eleitor, salvo se indispensáveis à instrução dos requerimentos sobre os quais haja dúvida a respeito dos requisitos legais para a operação. "

Como já dito, o Juízo determinou a emenda da inicial, no sentido que o partido impugnante "(.)" apresente de forma clara e individualizada "fundamentos e indícios mínimos" de que os eleitores não possuem quaisquer dos vínculos previstos no art. 23 da Res. 23.659/2021, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante art. 321 do CPC. (.)".

Na petição avistada no id. 11.769.122, a agremiação ora recorrente trouxe as seguintes informações:

SOSTENES ISMERIM TORRES - INSCRIÇÃO: 004201422151

DATA NASCIMENTO: 17/03/1965

De acordo com a busca de informações que fora feita nos bairros desse Município, essa pessoa não detém vínculo profissional nem residencial em Itabi .

Casa: Rua 3, nº 27, Cj M Freire I, Faróis - Nossa Senhora Do Socorro - SE - Brasil - CEP 49.160-38

ALBERTINA PEDRAL DE SA - INSCRIÇÃO: 000085562186

DATA DE NASCIMENTO: 08/05/1963

De acordo com a busca de informações que fora feita nos bairros desse Município, essa pessoa não detém vínculo profissional nem residencial em Itabi.

Casa: Rua Acre, nº 2504, 2 504, Dezoito Do Forte Rua construtora cunha. 69- Aracaju - SE - Brasil - CEP 49.072-010

CORDELIA PEDRAL DE SA SILVA - INSCRIÇÃO: 000654792151

DATA DE NASCIMENTO: 09/02/1960

De acordo com a busca de informações que fora feita nos bairros desse Município, essa pessoa não detém vínculo profissional nem residencial em Itabi.

Casa: Rua Jose Pacheco, nº 99, Ap 104, Jaboliana - Aracaju - SE - Brasil - CEP 49.095-190

Trabalho: Rua Construtora Cunha, nº 69, Ap 104, Grageru - Aracaju - SE - Brasil - CEP 49.027- 340

RAFAELA PEDRAL COSTA - INSCRIÇÃO: 025101682143

DATA DE NASCIMENTO: 20/02/1992

De acordo com a busca de informações que fora feita nos bairros desse Município, essa pessoa não detém vínculo profissional nem residencial em Itabi.

Casa: Rua Construtora Cunha, nº 69, Ap 302, Grageru - Aracaju - SE - Brasil - CEP 49.027-340

JOSE ADAILTO DA SILVA - INSCRIÇÃO: 302786580191

DATA DE NASCIMENTO: 30/04/1978

De acordo com a busca de informações que fora feita nos bairros desse Município, essa pessoa não detém vínculo profissional nem residencial em Itabi.

Casa: Rua Rosaria Ana Barbosa, nº 105, Cs A 1, Jardim Ester - São Paulo - SP - Brasil - CEP 05.373-000

Trabalho: Rua Maria Rita Balbino, nº 660, Cs A 1, Jardim Ester - São Paulo - SP - Brasil - CEP 05.373-120

ELZA DA SILVA ROCHA - INSCRIÇÃO: 33788708010

DATA DE NASCIMENTO: 20/03/1985

De acordo com a busca de informações que fora feita nos bairros desse Município, essa pessoa não detém vínculo profissional nem residencial em Itabi.

Casa: Avenida A Pereira Almeida, nº 77, Vila São Domingos - S Paulo - SP Brasil - CEP 05.368-030

Trabalho: Rua Maria Rita Balbino, nº 660, Jardim Ester - São Paulo - SP - Brasil - CEP 05.373-120

MARIA ZELIA PEDRAL DE SA SANTOS - INSCRIÇÃO: 002271292100

DATA DE NASCIMENTO: 08/04/1962

De acordo com a busca de informações que fora feita nos bairros desse Município, essa pessoa não detém vínculo profissional nem residencial em Itabi.

Casa: Rua I Ponto Novo, nº 86, Zona De Expansão - Aracaju - SE - Brasil - CEP 49.000-75

JOSÉ AMÉRICO ARAGÃO - INSCRIÇÃO: 069544890106

DATA DE NASCIMENTO: 14/09/1957

De acordo com a busca de informações que fora feita nos bairros desse Município, essa pessoa não detém vínculo profissional nem residencial em Itabi.

Casa: Rua Cruzeiro Do Sul, nº 45, Vila Magini - Mauá - SP - Brasil - CEP 09.390-260

Trabalho: Rua Aparecida, nº 205, Baeta Neves - São Bernardo Do Campo - SP - Brasil - CEP 09.751-33

NAELSON RIBEIRO DA ROCHA - INSCRIÇÃO: 021806852135

DATA DE NASCIMENTO: 02/11/1984

De acordo com a busca de informações que fora feita nos bairros desse Município, essa pessoa não detém vínculo profissional nem residencial em Itabi.

Casa: Avenida Tancredo Neves, nº 3804, Ponto Novo - Aracaju - SE - Brasil - CEP 49.097-510

Trabalho: Rua Reinaldo Torres, nº 102, Cj Orlando Dantas, São Conrado - Aracaju - SE - Brasil - CEP 49.042-830

Intimados tais eleitores a se manifestarem a respeito das referidas impugnações, apenas ALBERTINA PEDRAL DE SÁ, CORDÉLIA PEDRAL DE SÁ, MARIA ZÉLIA PEDRAL DE SÁ, RAFAELA PEDRAL COSTA e SÓSTENES ISMERIM TORRES apresentaram contrarrazões.

Como é sabido, o domicílio eleitoral é demonstrado, primeiramente, pela residência do eleitor na localidade, ou, na sua falta, mediante a demonstração de vínculos com o município, sejam eles de ordem comunitária, sócio-política, econômico-patrimonial, profissional, familiar ou afetiva,

1

consoante pacífica jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte.

Analizando-se os elementos probatórios adunados, constata-se que os documentos apresentados pelos eleitores ALBERTINA PEDRAL DE SÁ, CORDÉLIA PEDRAL DE SÁ SILVA E MARIA ZÉLIA PEDRAL DE SÁ SANTOS são filhas de RAIMUNDO MENEZES DE SÁ, que reside no município de Itabi/Se, conforme documentação juntada nos id's. 11.769.141 a 11.769.149.

Ademais, RAFAELA PEDRAL COSTA comprovou ser filha de ALBERTINA PEDRAL DE SÁ e, por conseguinte, neta de RAIMUNDO MENEZES DE SÁ (id.11.769.143), este último residente no Município de Itabi/SE.

Portanto essas impugnadas lograram êxito em comprovar os laços afetivos e sociais com o Município de Itabi/Se, terra de seus ancestrais.

De igual sorte, conseguiu comprovar vínculo social e afetivo o Sr. SÓSTENES ISMERIM TORRES, que juntou aos autos a documentação avistada no id.11.769.180, a qual demonstra ser casado com a Sra. MARIA APARECIDA CAVALCANTE TORRES, e possui um imóvel na cidade de Itabi /SE, conforme conta de energia contida na pág.3 do documento de id.11.769.180.

Melhor sorte não assiste aos eleitores NAELSON RIBEIRO DA ROCHA, JOSÉ AMÉRICO ARAGÃO, JOSÉ ADAILTON DA SILVA e ELZA DA SILVA ROCHA, os quais deixaram transcorrer o prazo do mandado de intimação, sem apresentar resposta.

Ora, a amplitude do conceito atribuído ao instituto do domicílio eleitoral permite que até o laço afetivo do cidadão para com a localidade o torne eleitor dali. Sendo assim, outros vínculos com o Município, a exemplo do profissional ou patrimonial, podem ser utilizados como parâmetro para a aferição do domicílio eleitoral. Bem verdade que não cabe a simples alegação do vínculo, devendo estar a assertiva acompanhada de comprovação idônea.

No entanto, nenhuma das diversas situações retromencionadas fora constatada nos autos em relação a NAELSON RIBEIRO DA ROCHA, JOSÉ AMÉRICO ARAGÃO, JOSÉ ADAILTON DA SILVA e ELZA DA SILVA ROCHA.

Nessa ordem de considerações, não restando satisfeitas as condições estabelecidas no art. 55, § 1.º, III, do Código Eleitoral em relação aos citados eleitores, merece parcial provimento o presente recurso.

Do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, no sentido de reformar a decisão que deferiu as transferências eleitorais de NAELSON RIBEIRO DA ROCHA, JOSÉ AMÉRICO ARAGÃO, JOSÉ ADAILTON DA SILVA e ELZA DA SILVA ROCHA para o domicílio de Itabi/SE.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - Relator

1 REspe n.º 23721-RJ, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 18/3/2005, p. 184; ARgAg n.º 4769-RJ, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 17/12/2004, p. 316; AI n.º 4995-SE, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS, DJ 3/11/2004, p. 101; REspe n.º 21826-SE, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS, DJ 1/10/2004, p. 150; AgRAI n.º 4788-MG, Rel. Min. LUIZ CARLOS MADEIRA, DJ 15/10/2004, p. 94; AI n.º 4078, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, DJ 10/4/2003, p. 112; REspe n.º 18803-SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 22/2/2002, p. 181; REspe n.º 16297-AL, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ 9/3/2001, p. 203.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600009-44.2024.6.25.0008/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDA: GEOVANNIA MELO DA SILVEIRA, ALBERTINA PEDRAL DE SA, CORDELIA PEDRAL DE SA SILVA, RAFAELA PEDRAL COSTA, ELZA DA SILVA ROCHA, ANA LOURENA RESENDE CARVALHO, MARIA ZELIA PEDRAL DE SA SANTOS, MICHELY VIEIRA SANTOS FELIX, ANA PAULA JOAQUIM DOS SANTOS, RAYARA RESENDE LIMA SANTOS

RECORRIDO: SOSTENES ISMERIM TORRES, JOSE ADAILTO DA SILVA, THIAGO APARECIDO OLIVEIRA CARDOSO, JOSE AMERICO ARAGAO, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, CLEBER GOMES DE PONTES, WENDEL MENESES DOS SANTOS, NELSON RIBEIRO DA ROCHA

Advogado do(a) RECORRIDA: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Advogado do(a) RECORRIDO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO no sentido de reformar a decisão que deferiu as transferências eleitorais de NELSON RIBEIRO DA ROCHA, JOSÉ AMÉRICO ARAGÃO, JOSÉ ADAILTON DA SILVA e ELZA DA SILVA ROCHA para o domicílio de Itabi/SE.

SESSÃO ORDINÁRIA de 1 de outubro de 2024

INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600204-53.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600204-53.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Pinhão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

EMBARGADA : MARLEIDE LIMA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGANTE : CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600204-53.2024.6.25.0000 - Pinhão - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

EMBARGANTE: CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Advogado do(a) EMBARGANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

EMBARGADA: MARLEIDE LIMA

Advogados do(a) EMBARGADA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

ELEIÇÕES 2024. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE PREFEITO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR. DISPUTA DE CARGO ELETIVO. LC 64/90. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. MANIFESTA ILEGALIDADE. EMBARGOS. VÍCIOS INEXISTENTES. NÃO ACOLHIMENTO.

1 Não se acolhem os embargos de declaração, ainda que tenham sido opostos com a finalidade de prequestionamento, quando, a pretexto de integração do julgado, o embargante busca, em verdade, o rejulgamento do processo, o que se mostra inviável por meio da via eleita.

2. Embargos de declaração não acolhidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 01/10/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600204-53.2024.6.25.0000

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Cuida-se EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA alegando a existência de omissão e obscuridade no acórdão ID 11810097.

Aduz que a omissão consiste no fato de não ter sido enfrentado o ponto atinente à impossibilidade de impetração de mandado de segurança para discutir lei em tese.

Alega que a decisão seria obscura quando destaca que o mandado de segurança não estava a questionar a lei municipal, mas o ato do prefeito, que ao indeferir requerimento de servidor para concorrer a cargo eletivo em desacordo com as disposições da Lei Complementar nº 64/90, incidiu em manifesta ilegalidade.

Requer o conhecimento e acolhimentos dos embargos para que sejam corrigidos os vícios indicados.

Apresentadas contrarrazões (ID 11750906).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11830847).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO alegando omissão e obscuridade na decisão ID 11810097, assim ementada:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHEIRO TUTELAR. DISPUTA ELEITORAL. PRETENSÃO. CARGO DE VEREADOR. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 1º, INC. II, ALÍNEA L, LC 64/90. PREFEITO MUNICIPAL. AUTORIDADE COATORA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. ATO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM.

1. Nos termos do art. 29, inc. I, alínea e, do Código Eleitoral, compete aos tribunais regionais processar e julgar originariamente mandado de segurança, em matéria eleitoral, contra ato de autoridades que respondam perante os tribunais de justiça por crime de responsabilidade.

2. No caso, a impetrante aduz a ilegalidade do ato de indeferimento do seu pedido de afastamento temporário do cargo de conselheiro tutelar para concorrer ao cargo de vereador no pleito eleitoral de 2024, matéria de índole eleitoral, por consistir em inelegibilidade legal relativa (art. 1º, incisos II a VII, da LC nº 64/90), sendo indicado como autoridade coatora prefeito municipal, que é julgado pelo Tribunal de Justiça por crime de responsabilidade, de modo que é da competência deste TRE a apreciação do mandamus.

3. O art. 135 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), equipara o conselheiro tutelar a servidor público ao dispor que o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Por conseguinte, o prazo de desincompatibilização para o conselheiro tutelar concorrer a cargo eletivo é de 3 (três) meses anteriores ao pleito, pois este, na qualidade de servidor público, se enquadra na hipótese prevista no art. 1º, inc. II, alínea I, da LC nº 64/90.

4. Lei municipal editada pelo Município de Pinhão/SE tratando de desincompatibilização de servidor para concorrer a cargo eletivo contraria legislação federal sobre o assunto, modificando o quadro normativo das inelegibilidades, ao exigir afastamento definitivo de servidor quando a norma que disciplina a matéria diz ser necessário apenas o afastamento temporário do cargo, como pleiteou tempestivamente a impetrante.

5. Concessão da ordem pleiteada.

Como é cediço, os embargos de declaração, como prevê o art. 275 do Código Eleitoral, nos termos do CPC, servem ao aperfeiçoamento da prestação da tutela jurisdicional, corrigindo eventuais defeitos, consistentes em omissão, contradição, obscuridade e erros materiais do ato judicial.

No caso sob exame, o embargante alega que a decisão impugnada seria omissa por não ter enfrentado o ponto atinente à impossibilidade de impetração de mandado de segurança para discutir lei em tese. Também obscura quando destaca que o mandado de segurança não estava a questionar a lei municipal, mas o ato do prefeito, que ao indeferir requerimento de servidor para concorrer a cargo eletivo em desacordo com as disposições da Lei Complementar nº 64/90, incidiu em manifesta ilegalidade.

Todavia, não se vislumbra omissão, obscuridade ou qualquer outro vício no julgado deste Tribunal. Com efeito, a impetração deste mandado de segurança teve por desiderato combater ato do prefeito municipal que indeferiu pedido de afastamento temporário de conselheira tutelar para disputar cargo eletivo.

Do que se observa na decisão embargada, ficou bastante claro que a matéria relativa à inelegibilidade, como é o caso, está disciplinada no art. 14 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/90.

Percebe-se que o acórdão desta e. Corte também explicou que a lei municipal pode até complementar a legislação estadual e federal, mas apenas para adequar sua execução às peculiaridades locais, não lhe sendo permitido, contudo, se contrapor à legislação federal e estadual. Isto porque foi alegado a existência de lei municipal que respaldava o aludido ato do prefeito.

Portanto, não se discutiu lei em tese neste *mandamus*. A conclusão deste Tribunal pela ilegalidade do ato do prefeito municipal foi porque, ao indeferir o pedido de afastamento temporário de servidora, foi praticado ato que vai de encontro ao disposto no art. 1º, inc. II, alínea I, da LC nº 64 /90, pouco importando, neste particular, se o ato estava fundado em lei municipal.

Em verdade, observa-se aqui que o embargante intenta o rejulgamento desta ação, fim para o qual não se presta a espécie recursal escolhida.

A propósito, já decidiu o TSE que "os Embargos Declaratórios são modalidade recursal de integração e objetivam, tão somente, sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, de maneira a permitir o exato conhecimento do teor do julgado; não podem, por isso, ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do *decisum* hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, de forma a viabilizar, em âmbito processual inadequado, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido" (TSE - AI 71807, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 30/06/2017).

Além do mais, entende o TSE que "O acolhimento de Embargos de Declaração, até mesmo para fins de prequestionamento, impõe a existência de algum dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC" (TSE - RESPE: 00003284320166130342, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicado em Sessão, Data 19/12/2016).

Dessa forma, CONHEÇO dos embargos e NÃO OS ACOLHO.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600204-53.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

EMBARGANTE: CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Advogado do(a) EMBARGANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

EMBARGADA: MARLEIDE LIMA

Advogados do(a) EMBARGADA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 1 de outubro de 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-61.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600014-61.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
INTERESSADO : AMINTAS OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE
ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
INTERESSADO : ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO LIMA DOS SANTOS
INTERESSADO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA
INTERESSADO : HANS WEBERLING SOARES
INTERESSADO : SERGIO COSTA VIANA
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600014-61.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA, HANS WEBERLING SOARES, SERGIO COSTA VIANA, ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA, ANTONIO FERNANDO LIMA DOS SANTOS, SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

DESPACHO

INTIMEM-SE as partes interessadas para o oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 40, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação das partes, INTIME-SE o MPE para a emissão de parecer como fiscal da lei no prazo de 5 (cinco) dias, ex vi do art. 40, II, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600106-65.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600106-65.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELEICAO 2024 EMILIA CORREA SANTOS BEZERRA PREFEITO

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)

ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRENTE : POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)

ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRIDO : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/10 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de outubro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600106-65.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE, ELEICAO 2024 EMILIA CORREA SANTOS BEZERRA PREFEITO

Advogados do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282

RECORRIDO: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE, ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO

Advogados do(a) RECORRIDO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 03/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600097-06.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600097-06.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RECORRENTE : YANDRA BARRETO FERREIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRIDA : COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
RECORRIDO : Luiz Roberto Dantas de Santana
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de outubro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600097-06.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO, YANDRA BARRETO FERREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"

RECORRIDO: LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRIDA: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) RECORRIDO: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

DATA DA SESSÃO: 03/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600215-28.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600215-28.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : VICENTE FERREIRA DE BRITO NETO

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

: unidos pela reconstrução[UNIÃO / MOBILIZA / Federação BRASIL DA

RECORRIDA : ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/10 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de outubro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600215-28.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: VICENTE FERREIRA DE BRITO NETO

Advogado do(a) RECORRENTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

RECORRIDA: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

DATA DA SESSÃO: 03/10/2024, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

INSTITUI COMISSÃO DE APOIO JURÍDICO

Portaria 865/2024

A Juíza da 2^a Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, Dra. Laís Mendonça Câmara Alves, no uso das suas atribuições legais, lastreada no art. 35, inciso I, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965),

CONSIDERANDO as disposições dos incisos V, XVI e XVII do art. 35 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) pelas quais compete ao Juiz Eleitoral: "ao tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzi-las a termo, determinando as providências que cada caso exigir"; "providenciar para a solução das ocorrências que se verificarem nas mesas receptoras"; e "tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições".

CONSIDERANDO o momento político atual marcado por informações falsas (FAKE NEWS) nas diversas mídias sociais colocando em xeque a lisura do sistema eleitoral por meio de urnas eletrônicas.

CONSIDERANDO que a única normatização análoga existente se refere à impugnação quanto à identidade do eleitor, norma prevista no art. 103, §3º, da Resolução TSE 23.736/2024, situação que quando não solucionada enseja a presença do Juiz Eleitoral no recinto para decisão.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ordem pública e do regular andamento das filas nos Locais de Votação, a fim de se resguardar o direito de sufrágio de todos os eleitores indistintamente.

E, CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade da presença física da Juíza Eleitoral simultaneamente em todos os Locais de Votação.

RESOLVE:

1º. Instituir uma Comissão de Apoio Jurídico, composta pelos servidores abaixo nomeados, com a finalidade de atuarem, em nome da Juíza desta 2^a Zona Eleitoral, em todas as situações de impugnações formuladas por eleitores referentes ao sistema de votação das urnas eletrônicas, especialmente no que tange ao funcionamento dos equipamentos, incluindo falhas, dificuldades de uso e quaisquer outras irregularidades.

ABEL TAVARES FILHO

FLÁVIA KAROLYNE VIEIRA DE JESUS

JOÃO PEDRO SANTOS BRITO

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

LEONARDO BASTOS ALMEIDA

MARCO ANTÔNIO SILVA FREIRE

MELISSA MUNIZ SEVERINO

SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

2º. Após a constatação *in loco* da impugnação, os membros da Comissão deverão entrar imediatamente em contato com a Juíza Eleitoral, por telefone, para a adoção das medidas cabíveis. Dependendo da gravidade da situação, poderá ser necessária a presença física da Juíza para a resolução do problema.

3º. A Comissão também será responsável por lidar com todas as ocorrências relacionadas à Propaganda Eleitoral durante o período mencionado.

4º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro de 2024 e será válida até a data do segundo turno das eleições, se houver, em 27 de outubro de 2024. Caso contrário, vigorará até o dia 06 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza Eleitoral

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600577-69.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600577-69.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : MUNICIPIO DE MURIBECA

REPRESENTADO : MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600577-69.2024.6.25.0005 - MURIBECA/SERGIPE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL, ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

REPRESENTADO: MUNICIPIO DE MURIBECA, MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD /PSB] - MURIBECA - SE, ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Representados na pessoa de seus advogados, para ofertar contrarrazões ao Recurso Eleitoral ID: 122668193.

Capela/SE,datado e assinado eletronicamente.

09ª ZONA ELEITORAL

EDITAL**DE SUBSTITUIÇÃO**

O Exm. Sr. Juiz Eleitoral da 9^a Zona, Herval Márcio Silveira Vieira, na forma da Lei, TORNA PÚBLICO:

Os EDITAIS DE SUBSTITUIÇÃO N° 05/2024 - 06/2024 - 07/2024 - 08/2024 no Link:

<https://sitdoc.tse.jus.br/sitdoc/DownloadFile?id=31b8d7ed-1619-4317-b54a-93129da4b6cd&app=dje&extensao=pdf>

Dado e passado nesta cidade de Itabaiana/SE. Eu, Analberga Lima de Freitas, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

12^a ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL Nº 9/2024**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(Juíza) da 12^a Zona Eleitoral, LAGARTO/SE , por força da Lei 9.504/97.

TORNA PÚBLICO:

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31690 - LAGARTO

Local de Votação: 1112 - DRE-2, DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

Seção: 58 Substituído	Substituto	
Função Eleitoral Inscrição Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV XXXX3124XXXX JACIARA OLIVEIRA DE ANDRADE	XXXX5526XXXX	RENATO KAUADOS SANTOS MOTA
Local de Votação: 1651 - EDUCANDARIO ARCO-IRIS		
Seção: 299 Substituído	Substituto	
Função Eleitoral Inscrição Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV XXXX0933XXXX JAINE SANTOS DE JESUS	XXXX5574XXXX	MYLENNASANTOS SILVA
Local de Votação: 1368 - ESCOLA ESTADUAL DOM MARIO RINO SIVIERI		
Seção: 142 Substituído	Substituto	
Função Eleitoral Inscrição Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV XXXX6614XXXX ADRIANA MENEZES DE SANTANA XXXX9183XXXX FONTES		MALENA DE CARVALHO CORREIA NASCIMENTO
Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT		
Seção: 311 Substituído Substituto		
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição		Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6711XXXX ALESSANDRA DA SILVEIRA MELO XXXX8606XXXX CARVALHO Local de Votação: 1376 - ESCOLA MUNICIPAL ELIEZER PORTO Seção: 252 Substituído Substituto	RUTE SANTOS DIAS
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV XXXX4948XXXX FERNANDA LOURDES BARBOSA XXXX3353XXXX MONTEIRO	CLEANE DE PADUA RIBEIRO

Local de Votação: 1589 - ESCOLA MUNICIPAL PAULINO VIEIRA DO NASCIMENTO

Seção: 290 Substituído	Substituto	
Função Eleitoral Inscrição Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5726XXXX THAMYRES MARIA SANTOS RESENDE SILVA Local de Votação: 1384 - ESCOLA MUNICIPAL SANTIAGO BISPO	XXXX1711XXXX	CLAYTON DE JESUS SOUZA
Seção: 178 Substituído	Substituto	
Função Eleitoral Inscrição Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV XXXX3954XXXX SHEILA SANTOS Local de Votação: 1619 - FACULDADE AGES	XXXX6549XXXX	WASHINGTON SANTANA NASCIMENTO
Seção: 271 Substituído	Substituto	
Função Eleitoral Inscrição Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4160XXXX LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO Local de Votação: 1465 - FACULDADE DOM PEDRO II	XXXX9387XXXX	MARCIO DOS SANTOS SOUZA
Seção: 96 Substituído	Substituto	
Função Eleitoral Inscrição Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV XXXX4181XXXX ALISSON NEVES DE OLIVEIRA	XXXX7724XXXX	LOUISE KATHLEEN FREIRE BARROSO
Função Especial Substituído	Substituto	
Função Eleitoral Inscrição Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS XXXX9220XXXX CLECIA DIAS SANTOS ELEITORAIS	XXXX4818XXXX	FRANCILAIN DE MENEZES SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS XXXX5431XXXX ANTONIO CARLOS BATISTA ELEITORAIS COSTA	XXXX7375XXXX	JOÃO PATRICIO DO NASCIMENTO NETO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARCELINO PRATA, situado à ESTRADA PRINCIPAL, Povoado SANTO ANTÔNIO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 12ª Zona.

Eu ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES Juiz(a) da 12ª Zona Eleitoral/SE.

LAGARTO, 1 de outubro de 2024

Dr(a) ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz(Juíza) da 12^a Zona Eleitoral/SE

EDITAL Nº 8/2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(Juíza) da 012^a Zona Eleitoral, LAGARTO/SE , por força da Lei nº 9.504/97.

TORNA PÚBLICO:

a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31690 - LAGARTO

Local de Votação: 1317 - ESCOLA MUNICIPAL PROFA. ADEILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO

Seção: 155

SILVANA SILVA NASCIMENTO XXXX9258XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 012^a Zona Eleitoral LAGARTO/SE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 012^a Zona Eleitoral/SE.

Eu, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz da 012^a Zona Eleitoral, assino.

LAGARTO, 1 de outubro de 2024

Dr(a) ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz(Juíza) da 012^a Zona Eleitoral

15^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600390-31.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600390-31.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015^a ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA
INVESTIGANTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600390-31.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INVESTIGANTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogados do(a) INVESTIGANTE: SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

INVESTIGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

DESPACHO

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição retro no prazo de 2 dias.

Após, conclusos para decisão

Neópolis, 01/10/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-32.2022.6.25.0022

PROCESSO : 0600018-32.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : ANTONIO FABIO FERREIRA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : CAROLINA SILVA FREITAS DOREA

RESPONSÁVEL : EDNA MARIA SILVA FREITAS DORIA

RESPONSÁVEL : FRANCYELLA BATISTA DORIA ANDRADE

RESPONSÁVEL : GALDINO ALVES DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : JOANA MARIA BATISTA OLIVEIRA

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22^ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-32.2022.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANTONIO FABIO FERREIRA DOS SANTOS, JOANA MARIA BATISTA OLIVEIRA, CAROLINA SILVA FREITAS DOREA, FRANCYELLA BATISTA DORIA ANDRADE, EDNA MARIA SILVA FREITAS DORIA, GALDINO ALVES DOS SANTOS

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Autuada a inadimplência do Partido SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE(77), Direção Municipal de Poço Verde/SE, em razão da não apresentação de sua Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2021(id 107320831), conforme determina o art. 30, *caput*, da Res. TSE 23.604/2019, o Cartório Eleitoral submeteu a este Juízo a Informação de id 108261619, dando-lhe ciência dessa omissão.

Citado, pessoalmente, para prestar essas contas, conforme atesta o expediente anexado(id 110214183), o Partido SOLIDARIEDADE(77) não se manifestou(id 111641429).

Constituído novo Órgão Provisório Municipal do Partido SOLIDARIEDADE(77)(id 122352656), em Poço Verde, foram regularmente citados a sua nova Presidente(id 122373334) e o seu novo Tesoureiro(id 122410057), que também se mantiveram inertes(id 122666673).

O Cartório Eleitoral colacionou informações emitidas pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA(id 115712926)(id 115712957) sobre o recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de Fonte Vedada e/ou de Origem Não Identificada - RONI pela agremiação Interessada, durante o exercício de 2021. Juntou, ainda, o extrato de id 119059330, emitido pelo SPCA, tendo como parâmetro o número de inscrição no CNPJ, do SOLIDARIEDADE(77) em Poço Verde, durante o exercício de 2021, destacando a frase negativa: "Não há extrato de nenhuma instituição bancária para esse CNPJ. Refaça a consulta informando outro período".

Depois, emitiu o Parecer Conclusivo de id 122667683, através do qual o examinador conclui o exame e recomenda, nos moldes do art. 38, inciso VI, da Res. TSE 23.604/2019, o julgamento pela não prestação das contas do SOLIDARIEDADE(77), em Poço Verde, relativas ao exercício financeiro de 2021, na forma do art. 45, inciso IV, alínea *a*, primeira parte, da dessa Resolução.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 122669017, manifesta-se ".*é* no sentido de que sejam declaradas como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Partido SOLIDARIEDADE alusivas ao exercício financeiro de 2021.*é*".

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da prestação de contas do Partido SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE(77), em Poço Verde, referente ao exercício financeiro de 2021.

Perlustrando os autos, observa-se que partido político Interessado não cumpriu as disposições da Res. TSE 23.604/2019, deixando de prestar os informes necessários que possibilitassem a fiscalização da Justiça Eleitoral acerca de suas receitas e despesas, havidas durante o exercício financeiro de 2021(art. 17, inciso III, da CF/88).

Descumprida a obrigação pelo Órgão Partidário Municipal Interessado, mesmo depois de regularmente citado, obrigatória se impõe a declaração das contas como não prestadas, com a imposição da penalidade de perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do

Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, inciso I, da Res. TSE 23.604/2019.

Ressalte-se, entretanto, que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, passíveis de devolução de valores ao erário.

Assim, diante do exposto, acolho o Parecer ministerial(id 122669017), e julgo não prestadas, as contas do Partido SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE(77), em Poço Verde, referentes ao exercício de 2021, o que faço com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea a, da Resolução TSE 23.604/2019.

Conforme dicção do art. 47, inciso I, dessa Resolução, determino a suspensão do direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, até uma eventual regularização posterior das contas ora analisadas.

P. R. I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO) e cumpra-se as determinações do art. 54-B, da Resolução TSE 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Titular da 22^a Zona/SE

23^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM(12729) Nº 0600365-33.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600365-33.2020.6.25.0023 EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023^a ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

TERCEIRO

INTERESSADO : SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

023^a ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (12729) Nº 0600365-33.2020.6.25.0023 / 023^a ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REU: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

DECISÃO

Considerando que o beneficiário LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA cumpriu integralmente a prestação pecuniária estabelecida no termo do acordo de persecução penal, ID 118842109,

conforme comprovantes de pagamento juntados aos autos, e em conformidade com o disposto no art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal, que prevê a extinção da punibilidade nas hipóteses de cumprimento integral do acordo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA .

Nada mais havendo a decidir, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

24^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600038-80.2023.6.25.0024

PROCESSO : 0600038-80.2023.6.25.0024 EXECUÇÃO DA PENA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024^a ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXECUTADO : ANDSON SILVA SANTOS

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

EXECUTADO : CRISTIANO DOS SANTOS MELO

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

EXECUTADO : ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024^a ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) n.º 0600038-80.2023.6.25.0024 / 024^a ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ANDSON SILVA SANTOS, CRISTIANO DOS SANTOS MELO, ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS-SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE-SE13498

Advogados do(a) EXECUTADO: LORHANY MORAES ANDRADE-SE13498, LUIZ FERNANDO SANTOS REIS-SE12279

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS-SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE-SE13498

DESPACHO

Defiro a cota ministerial retro em parte. Intimem-se os sentenciados em mora com o pagamento das prestações pecuniárias a justificar o atraso, e retomar o cumprimento da medidas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de reversão e regressão de regime de cumprimento de penal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Campo do Brito-SE, datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600038-80.2023.6.25.0024

PROCESSO : 0600038-80.2023.6.25.0024 EXECUÇÃO DA PENA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXECUTADO : ANDSON SILVA SANTOS

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

EXECUTADO : CRISTIANO DOS SANTOS MELO

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

EXECUTADO : ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) n.º 0600038-80.2023.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ANDSON SILVA SANTOS, CRISTIANO DOS SANTOS MELO, ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS-SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE-SE13498

Advogados do(a) EXECUTADO: LORHANY MORAES ANDRADE-SE13498, LUIZ FERNANDO SANTOS REIS-SE12279

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS-SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE-SE13498

DESPACHO

Defiro a cota ministerial retro em parte. Intimem-se os sentenciados em mora com o pagamento das prestações pecuniárias a justificar o atraso, e retomar o cumprimento da medidas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de reversão e regressão de regime de cumprimento de penal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Campo do Brito-SE, datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

27^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-57.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600069-57.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027^a ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

INTERESSADO : FLAVIA DOS SANTOS DUARTE

JUSTIÇA ELEITORAL

027^a ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600069-57.2024.6.25.0027 / 027^a ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU, FLAVIA DOS SANTOS DUARTE, AUGUSTO CEZAR CARDOSO

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 559/20222, Juízo da 27^a Zona Eleitoral, publicada em 02/08/2022, no DJE, o Cartório da 27^a Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que a COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DE ARACAJU e respectivos responsáveis AUGUSTO CEZAR CARDOSO (PRESIDENTE) e FLAVIA DOS SANTOS DUARTE (TESOUREIRO) apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2023, podendo qualquer interessado, no prazo de 3 dias a contar da publicação do edital, apresentar impugnação que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. Cientificamos, ainda, que o processo foi autuado no PJE - 1º Grau Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600069-57.2024.6.25.0027. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 01 de outubro de 2024.

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Servidor do Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-34.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600077-34.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027^a ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE
INTERESSADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR
INTERESSADO : MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM
INTERESSADO : WILHELM MARQUES VALENTE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-34.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: AVANTE, LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR, WILHELM MARQUES VALENTE, MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 559/20222, o Juízo da 27ª Zona Eleitoral, publicada em 02/08/2022, no DJE, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o AVANTE - AVANTE, CNPJ nº 15.915.766/0001-73, na Unidade Eleitoral ARACAJU/SE, e respectivos responsáveis LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (PRESIDENTE) e WILHELM MARQUES VALENTE (TESOUREIRO) apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2023, podendo qualquer interessado, no prazo de 3 dias a contar da publicação do edital, apresentar impugnação que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. Cientificamos, ainda, que o processo foi autuado no PJE - 1º Grau Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600077-34.2024.6.25.0027. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 02 de outubro de 2024.

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Servidor do Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-49.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600076-49.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

INTERESSADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

INTERESSADO : JEFFERSON FERREIRA LIMA

INTERESSADO : LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600076-49.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, JEFFERSON FERREIRA LIMA, LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS, FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 559/20222, o Juízo da 27ª Zona Eleitoral, publicada em 02/08/2022, no DJE, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU e respectivos responsáveis JEFFERSON FERREIRA LIMA (PRESIDENTE) e FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO (TESOUREIRO) apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2023, podendo qualquer interessado, no prazo de 3 dias a contar da publicação do edital, apresentar impugnação que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. Cientificamos, ainda, que o processo foi autuado no PJE - 1º Grau Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600076-49.2024.6.25.0027. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 01 de outubro de 2024.

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Servidor do Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-94.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600073-94.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIO MATEUS MARTINS

INTERESSADO : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

INTERESSADO : RAYAN MARTINS DE JESUS

INTERESSADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-94.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, WERDEN TAVARES PINHEIRO, RAYAN MARTINS DE JESUS, MARIO MATEUS MARTINS

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 559/20222, o Juízo da 27ª Zona Eleitoral, publicada em 02/08/2022, no DJE, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que a PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE e respectivos responsáveis MARIO MATEUS MARTINS (PRESIDENTE) e RAYAN MARTINS DE JESUS (TESOUREIRO) apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2023, podendo qualquer interessado, no prazo de 3 dias a contar da publicação do edital, apresentar impugnação que deverá ser apresentada em petição fundamentada e

acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. Cientificamos, ainda, que o processo foi autuado no PJE - 1º Grau Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600073-94.2024.6.25.0027. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 01 de outubro de 2024.

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Servidor do Cartório

EDITAL

EDITAL Nº 13/2024 - FUNÇÃO ESPECIAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

EDITAL Nº 13/2024 - FUNÇÃO ESPECIAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, Juiz(Juíza) da 027ª Zona Eleitoral, ARACAJU/SE , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ADRIANA SANTOS TRINDADE	XXXX5982XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JUGURTA BARRETO DE LIMA, situado à TRAVESSA 21, S/N, CONJUNTO PADRE PEDRO, SANTA MARIA, ARACAJU, SE		
ADRIENE PEREIRA	XXXX2103XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: FLORENTINO MENEZES, situado à RODOVIA JOAO ALVES BEZERRA S/N		
ANA CARLA SANTOS NASCIMENTO	XXXX6289XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: MARIA CARLOTA DE MELO, PROF, situado à ROD PORF EDUARDO DE CABRAL MENEZES, S/N		
ANDREA ALMEIDA MOTA	XXXX8452XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
BRUNO RENAN SANTOS DE MELO	XXXX9822XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEI JOVINO PINTO, situado à RUA VANIRA BISPO DA LUZ, 180 - LARGO SÃO CONRADO, AEROPORTO		
CARLOS HEITOR SILVEIRA FIGUEIREDO COSTA	XXXX0840XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: LICEU DE ESTUDOS INTEGRADOS, situado à RUA MARGINAL, 34, COROA DO MEIO, ARACAJU, SE		
CLARICE PEREIRA DOS SANTOS	XXXX2063XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: FACULDADE PIO DECIMO, situado à AV TANCREDO NEVES, 5655		

CLEITON DOS SANTOS	XXXX3211XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE		
CLEVERTON DE JESUS VIEIRA	XXXX0893XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE		
DAYSE ADRIANA SIMOES DE OLIVEIRA	XXXX3960XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: FLORENTINO MENEZES, situado à RODOVIA JOAO ALVES BEZERRA S/N		
DEBORA MAIA SANTOS	XXXX8732XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ELIAS MONTALVÃO, situado à RODOVIA DOS NÁUFRAGOS, S/N, MOSQUEIRO, ARACAJU, SE		
EDEMILSON SANTOS SANTANA	XXXX5568XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE		
EDUARDO LUCAS BATISTA DA SILVA	XXXX7047XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PAULINO NASCIMENTO, situado à RODOVIA DOS NÁUFRAGOS, KM-7, 7658, ROBALO, ARACAJU, SE		
ELIAS DOS SANTOS JUNIOR	XXXX7578XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO JARDINS All, situado à RUA MESTRE MESSIAS DE SANTANA, N. 293		
ELIZABETE DE LIMA GALLOTTI	XXXX0168XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE		
ERINALDO PEQUENO DOS SANTOS	XXXX8486XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLEGIO MICHELANGELO, situado à RUA MAJOR JOÃO TELES, 115, JABOTIANA, ARACAJU, SE		
FABIANA DE OLIVEIRA SOUZA MELLO	XXXX3622XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
FLAVIANO DA SILVA	XXXX0571XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: FACULDADE PIO DECIMO, situado à AV TANCREDO NEVES, 5655		
FRANCISQUINHA DE SOUZA RAMOS	XXXX2186XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: BARAO DE MAUA, ESCOLA, situado à RUA 02, S/N, CJ. ORLANDO DANTAS		

GILVANIA SANTOS DE JESUS	XXXX0092XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ARQUI LTDA, situado à RUA TENENTE ANTÔNIO FONTES PITANGA, 146, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE		
GINALVA DOS SANTOS TAVARES	XXXX5144XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLEGIO MICHELANGELO, situado à RUA MAJOR JOÃO TELES, 115, JABOTIANA, ARACAJU, SE		
GLAUCO PINTO DE FIGUEIREDO	XXXX2288XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PETRONIO PORTELA, MINISTRO, situado à RUA MARIA ADOLFINA COSTA, 65, CONJ AUGUSTO FRANCO		
GRACIENE BATISTA DOS SANTOS	XXXX2004XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: TENISSON RIBEIRO, situado à RODOVIA DOS NÁUFRAGOS, 7336 - KM 7- POV ROBALO		
IGOR DEIVSON CRUZ CORREIA	XXXX0427XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF PROFESSOR DIOMEDES SANTOS SILVA, situado à AVENIDA ALEXANDRE ALCINO, 950, SANTA MARIA, ARACAJU, SE		
ITALO GABRIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	XXXX2286XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE		
IURES ELIAS DA SILVA	XXXX3383XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE		
IZA AMELIA FRADES ALCANTES	XXXX6470XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CENTRO EDUCACIONAL ATLANTICO, situado à RUA JOÃO CARVALHO DE ARAGÃO, 69, ATALAIA, ARACAJU, SE		
JANISSON SANTANA DA SILVA	XXXX3334XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE		
JESSICA MONIQUE SILVA SANTOS	XXXX7423XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: MANOEL FRANCO FREIRE, PROF, situado à RUA PROF MANOEL FRANCO FREIRE, SN, CJ JK		
JOHNATA CARDOSO SALES	XXXX4589XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: LICEU DE ESTUDOS INTEGRADOS, situado à RUA MARGINAL, 34, COROA DO MEIO, ARACAJU, SE		

JOSE NASCIMENTO RAMOS	XXXX8129XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: NOSSA ESCOLA, situado à AV. MÁRIO JORGE MENEZES VIEIRA, 2899, COROA DO MEIO, ARACAJU, SE		
JOSE WELLINGTON DE JESUS	XXXX6513XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE		
JOSMAR NOBRE FONSECA	XXXX7786XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOSÉ SOUZA DE JESUS, situado à RUA LAUDELINO DE OLIVEIRA FREIRE, 936, 17 DE MARÇO, ARACAJU, SE		
JULIANNY ARAGAO DOS SANTOS	XXXX9105XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLEGIO ESPLendor, situado à RUA ANTONIO LEITE GUIMARÃES, 500 AUGUSTO FRANCO		
LEOJAYMESON ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	XXXX3066XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: JUSCELINO KUBITSCHECK, PRESIDENTE, ESCOLA, situado à RUA N S/N, COROA DO MEIO		
LIDIANE BARRETO GOIS	XXXX1908XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LIDIANE ROCHA SANTOS ALCANTARA	XXXX4770XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO APRENDIZ, situado à RUA L, 167, LOTEAMENTO AQUARIUS, ARUANA, ARACAJU, SE		
LUCAS WILQUE SANTOS OLIVEIRA	XXXX7010XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO SAN RAFAEL, situado à RUA G4, 5, CONJ. ORLANDO DANTAS, SÃO CONRADO, ARACAJU, SE		
LUCELITA MARIA DOS SANTOS SANTANA	XXXX2327XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: FACULDADE PIO DECIMO, situado à AV TANCREDO NEVES, 5655		
LUCIANO FIGUEIREDO DE JESUS	XXXX1618XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE		
MANOEL SILVIO MAIA	XXXX0856XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE		
MARCIA CRISTINA BARRETO OLIVEIRA	XXXX2087XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: EMEF PROFESSOR LAONTE GAMA DA SILVA, situado à RUA 8, S/N, CONJUNTO PADRE PEDRO, SANTA MARIA, ARACAJU, SE		
PATRICIA GOMES	XXXX3763XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO JARDINS All, situado à RUA MESTRE MESSIAS DE SANTANA, N. 293		
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	XXXX1695XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE		
PETRONIO DOS SANTOS MARIA	XXXX2936XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE		
QUITERIA FRANCISCA DA SILVA MELO	XXXX8292XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CENTRO EDUCACIONAL ATLANTICO, situado à RUA JOÃO CARVALHO DE ARAGÃO, 69, ATALAIA, ARACAJU, SE		
RUTE SILVANA DOS SANTOS	XXXX4069XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: FLORENTINO MENEZES, situado à RODOVIA JOAO ALVES BEZERRA S/N		
SHEILA KARINE MELO LIMA	XXXX8640XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PETRONIO PORTELA, MINISTRO, situado à RUA MARIA ADOLFINA COSTA, 65, CONJ AUGUSTO FRANCO		
SILVIA MACIEL LIMA	XXXX8147XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PAULINO NASCIMENTO, situado à RODOVIA DOS NAUFRAGOS, KM-7, 7658, ROBALO, ARACAJU, SE		
TAIS DE ARAGÃO DOS SANTOS	XXXX9225XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: TENISSON RIBEIRO, situado à RODOVIA DOS NÁUFRAGOS, 7336 - KM 7- POV ROBALO		
THAYSLAN MENEZES DE BRITO LEITE	XXXX9835XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO SAN RAFAEL, situado à RUA G4, 5, CONJ. ORLANDO DANTAS, SÃO CONRADO, ARACAJU, SE		
THIAGO DE JESUS ARAUJO	XXXX1581XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO INTELLECTUS, situado à AVENIDA MÁRIO JORGE MENEZES VIEIRA, 1133, COROA DO MEIO, ARACAJU, SE		
THIAGO LIMA VELOZO	XXXX1063XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL LEONOR TELES DE MENEZES, situado à RODOVIA DOS NAUFRAGOS, S/N, MOSQUEIRO, ARACAJU, SE

VANUZA DE OLIVEIRA SANTANA	XXXX2731XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
----------------------------	--------------	---------------------------------

Local de Trabalho: CEA - COLÉGIO CEA LTDA, situado à RUA C, 35 - CONJUNTO AUGUSTO FRANCO

VICTOR LUIZ PASSOS DANTAS	XXXX9132XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
---------------------------	--------------	---------------------------------

Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE

WANDERSON SANTOS BATISTA	XXXX4647XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
--------------------------	--------------	---------------------------------

Local de Trabalho: UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA, situado à AVENIDA MURILO DANTAD. 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE

WENES CHAVES SILVA DE GOES	XXXX2902XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
----------------------------	--------------	---------------------------------

Local de Trabalho: EMEF ANÍSIO TEIXEIRA, situado à AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 381, ATALAIA, ARACAJU, SE

YONE TAYLLANE FEITOSA SOARES	XXXX7244XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
------------------------------	--------------	---------------------------------

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JUGURTA BARRETO DE LIMA, situado à TRAVESSA 21, S/N, CONJUNTO PADRE PEDRO, SANTA MARIA, ARACAJU, SE

ANA CARLA TEIXEIRA LYRA	XXXX4879XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
-------------------------	--------------	-------------------------

Local de Trabalho: JUSCELINO KUBITSCHECK, PRESIDENTE, ESCOLA, situado à RUA N S/N, COROA DO MEIO

FERNANDA ALBUQUERQUE CABRAL	XXXX9609XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
-----------------------------	--------------	-------------------------

Local de Trabalho: FACULDADE PIO DECIMO, situado à AV TANCREDO NEVES, 5655

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 027ª Zona Eleitoral ARACAJU/SE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 027ª Zona Eleitoral/SE.

Eu ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO Juiz(Juíza) da 027ª Zona Eleitoral, assino.

ARACAJU, 2 de outubro de 2024

Dr(a) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juiz(Juíza) da 027ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 12/2024 - SUBSTITUIÇÕES - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

EDITAL Nº 12/2024 - SUBSTITUIÇÕES - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, Juiz(Juíza) da 27ª Zona Eleitoral, ARACAJU/SE , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31054 - ARACAJU

Local de Votação: 1767 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO

Seção: 506	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9288XXXX	CARLA DANIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	XXXX4299XXXX	KETTI DO AMOR DIVINO SANTOS
Seção: 595			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0182XXXX	DIANA DE ANDRADE VASCONCELOS	XXXX9904XXXX	VANUSA RIBEIRO DE ALMEIDA NASCIMENTO

Local de Votação: 1643 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM VIEIRA SOBRAL

Seção: 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2403XXXX	LUCIANA HENRIQUE SANTOS LIMA	XXXX8219XXXX	SAULO VINICIUS SOUZA BARBOSA

Local de Votação: 2160 - COLÉGIO JARDINS All

Seção: 563	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0324XXXX	GABRIEL GUIMARÃES PEREIRA	XXXX0548XXXX	MARIO CESAR DORIA SANTOS

Local de Votação: 2127 - EMEF ANÍSIO TEIXEIRA				
Seção: 586	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8920XXXX	THALES FONTES RAMOS	XXXX5273XXXX	DIEGO GOMES DE MELO
Local de Votação: 1872 - EMEF ELIAS MONTALVÃO				
Seção: 308	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2585XXXX	JOEL DOS SANTOS OLIVEIRA	XXXX2918XXXX	MARIA ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Seção: 484	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5436XXXX	LUAN BISPO SANTOS	XXXX7690XXXX	SHEILA ROSANE DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9566XXXX	ISABELA VITORIA MENEZES SANTOS	XXXX3759XXXX	DANIELA SANTOS DE OLIVEIRA
Local de Votação: 2186 - UNIVERSIDADE TIRADENTES - CAMPUS FAROLÂNDIA				
Seção: 46	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3489XXXX	RUTH MARIA VIEIRA DE ALMEIDA	XXXX4645XXXX	GISELE LIMA DE OLIVEIRA
Local de Votação: 2283 - COLÉGIO APRENDIZ				
Seção: 589	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9069XXXX	MARIA ELISA VIEIRA RIVAS	XXXX2716XXXX	MARCIO QUADROS DE MATOS
Local de Votação: 1368 - JUDITE OLIVEIRA, PROFA, ESCOLA				

Seção: 288	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9335XXXX	SUELÍ FEITOSA SANTOS	XXXX2851XXXX	DENISE DOS SANTOS

Local de Votação: 1902 - NOSSA ESCOLA

Seção: 490	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3822XXXX	ARLI DE FÁTIMA OLIVEIRA	XXXX1211XXXX	CAMILLA DOS ANJOS SANTOS

Local de Votação: 2305 - INSTITUTO SOCIAL MICAEL

Seção: 350	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6762XXXX	ROSELI FERREIRA LEITE DE CARVALHO	XXXX1067XXXX	TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA SALES

Local de Votação: 1120 - PETRONIO PORTELA, MINISTRO

Seção: 379	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3895XXXX	MARISE COSTA SANTOS CHAVES	XXXX3597XXXX	DAIANA SANTOS VIEIRA ALVES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

Eu ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO Juiz(a) da 27ª Zona Eleitoral/SE.

ARACAJU, 2 de outubro de 2024

Dr(a) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juiz(Juíza) da 27ª Zona Eleitoral/SE

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600634-12.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600634-12.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA : COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO Povo [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE
REPRESENTADO : JOSE MENEZES LIMA
REPRESENTADO : SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600634-12.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO Povo [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE, SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, JOSE MENEZES LIMA

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE), proposta pela COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE, em face da COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO Povo [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE, e de seus candidatos a prefeito e vice-prefeito, respectivamente, SANDRO DE JESUS DOS SANTOS e JOSÉ MENEZES LIMA, alegando abuso de poder político e econômico, condutas vedadas e uso indevido dos meios de comunicação social para a promoção de suas candidaturas.

1. Relatório

A parte autora alega que os representados se utilizaram da máquina pública para promover suas candidaturas à reeleição, realizando propaganda eleitoral negativa contra a coligação investigante por meio de servidores municipais e portais de notícias locais.

Foram apresentados diversos documentos e vídeos comprovando que os representados divulgaram informações inverídicas, utilizaram programas sociais para promoção pessoal e realizaram contratações em período vedado.

Os vídeos anexados mostram:

Vídeo 1: uma servidora da Secretaria de Assistência Social informando a várias beneficiárias que a distribuição de kits de enxoval seria suspensa devido a uma "denúncia" da coligação investigante.

A servidora afirma que, devido a uma ordem judicial, a entrega dos kits não poderia ocorrer, sugerindo que a coligação investigante era responsável pela suposta suspensão.

Vídeo 2: um servidor público utiliza um portal de notícias local para afirmar que os candidatos da coligação investigante pretendem acabar com os programas sociais caso sejam eleitos, disseminando medo e desinformação na população.

Vídeo 3: a utilização de eventos oficiais para promoção dos investigados, veiculando propaganda eleitoral durante um evento patrocinado pela prefeitura.

Vídeo 4: diversas contratações e nomeações em cargos comissionados realizadas em período eleitoral, aumentando significativamente a quantidade de servidores em comparação com o ano anterior, o que configura abuso de poder político.

2. Fundamentação

Para concessão da liminar em AIJE, faz-se necessária a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

a) Análise do *Fumus Boni Iuris*

O *fumus boni iuris* é evidente, pois o artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990 prevê que é vedado o uso indevido dos meios de comunicação social e a prática de abuso de poder político e econômico.

As provas apresentadas, especialmente os vídeos, demonstram de forma clara que os investigados utilizaram a estrutura da administração pública para promover suas candidaturas e influenciar a opinião dos eleitores de forma indevida.

A legislação eleitoral é expressa ao proibir tais condutas, e a utilização da máquina pública para fins eleitorais configura abuso de poder.

b) Análise do *Periculum in Mora*

O *periculum in mora* está presente, considerando que a continuidade dessas práticas pode afetar a lisura do pleito eleitoral e comprometer a igualdade de condições entre os candidatos.

A manutenção das condutas irregulares causa prejuízo imediato à coligação investigante e tem o potencial de alterar o resultado das eleições, o que justifica a necessidade de intervenção judicial urgente.

c) Análise do Pedido para Diminuição dos Servidores da Prefeitura

Em relação ao pedido de limitação das contratações e nomeações de servidores municipais, observa-se que a parte autora não demonstrou concretamente que tais nomeações ultrapassaram o permitido ou que estariam fora das exceções previstas para a saúde e segurança pública.

Portanto, não se verifica, em análise perfunctoria dos autos, abuso de poder político ou violação do artigo 73, V, da Lei nº 9.504/1997 em relação a este ponto.

d) Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Conforme o artigo 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, é vedada a utilização de bens e serviços de caráter social custeados pelo poder público para fins de promoção de candidatos.

Além disso, a Resolução-TSE nº 23.610/2019 proíbe a veiculação de propaganda eleitoral negativa e o uso da estrutura pública em benefício de candidaturas.

Jurisprudência do TSE (REsp nº 389-73.2016.620.0061) confirma que a utilização indevida de meios de comunicação social configura abuso de poder e é causa de inelegibilidade, senão vejamos:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ALEGAÇÕES DE REFORMATIO IN PEJUS, JULGAMENTO EXTRA PETITA, PRECLUSÃO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA REJEITADAS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. TRANSMISSÕES EM TEMPO REAL ("LIVES"). PÁGINA DE TERCEIRO NA REDE SOCIAL FACEBOOK. EXPOSIÇÃO DESPROPORCIONAL. VEICULAÇÃO DA IMAGEM E DE PROPAGANDA ELEITORAL. CANDIDATO A VEREADOR. SORTEIO DE BRINDES E ENTREGA COM A PARTICIPAÇÃO DO POSTULANTE. DESEQUILÍBRIOS NA DISPUTA ELEITORAL. OCORRÊNCIA. GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS. RECONHECIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR 24 DO TSE. SÍNTESE DO CASO

1. Trata-se de agravo regimental interposto em desfavor de decisão monocrática, por meio da qual foi negado seguimento a recurso especial e, por conseguinte, mantido o acórdão regional que, por unanimidade, não conheceu do apelo interposto por Eliéser Parizzi e rejeitou a preliminar de nulidade suscitada no recurso de Márcio Ricardo Paula da Silva, candidato a vereador do Município de Passo Fundo/RS nas Eleições de 2020, e, no mérito, por maioria, deu parcial provimento ao referido apelo e ao recurso interposto pelo Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT), a fim de reformar parcialmente a sentença para: a) afastar as sanções aplicadas por suposta captação ilícita de sufrágio e para reenquadrar os fatos como abuso do poder econômico, cassando o diploma do candidato investigado e impondo a sanção de inelegibilidade a ambos os demandados, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/90; e b) manter a sentença no que se refere ao reconhecimento do uso indevido dos meios de comunicação social, confirmando as penalidades de cassação de registro de candidatura e inelegibilidade impostas com base no mesmo dispositivo legal. ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL

2. Na espécie, com base na teoria da substanciação, em julgados desta Corte Superior e do Superior Tribunal de Justiça, e no verbete sumular 62 do TSE, o TRE/RS entendeu ser possível o reenquadramento jurídico dos fatos narrados na petição inicial, a fim de afastar a captação ilícita de sufrágio identificada pela sentença e reconhecer o abuso do poder econômico, compreendendo que tal medida não implicaria julgamento extra petita, tampouco reformatio in pejus, apesar da ausência de recurso da parte contrária.

3. Para modificar as conclusões do Tribunal de origem, a fim de acolher as alegações de que o abuso do poder econômico seria questão não suscitada e de que os demandados não teriam tido oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa acerca do referido ilícito, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não se admite em recurso especial, a teor do verbete sumular 24 do TSE.

4. Diante das premissas registradas no arresto regional, evidencia-se que não houve julgamento ultra petita ou preclusão e que foram observados os princípios contraditório e da ampla defesa a respeito da causa de pedir referente ao abuso do poder econômico, de modo que não há falar em afronta ao art. 5º, LV, da Constituição da República.

5. Não houve afronta aos arts. 141, 223 e 492 do Código de Processo Civil, pois, ao alterar a qualificação jurídica dos fatos, adotada pelo juízo de primeiro grau, a fim de afastar a captação ilícita de sufrágio e reconhecer o abuso do poder econômico, a Corte de origem manteve a mesma conclusão da sentença (condenação às sanções de inelegibilidade e de cassação do registro /diploma por uso indevido dos meios de comunicação social), ainda que lhe tenha sido acrescentado outro fundamento (abuso do poder econômico em razão das mesmas condutas), o que é autorizado pelo efeito devolutivo do recurso inserido no art. 1.013, § 2º, do referido diploma legal, segundo o qual, "quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais".

6. A alegação de reformatio in pejus deve ser rejeitada, pois a cassação do registro de candidatura /diploma e a inelegibilidade foram impostas pela sentença e confirmadas pelo acórdão regional, o que evidencia que não houve agravamento da situação jurídica do candidato demandado, a qual, na verdade, foi atenuada com o afastamento da multa por captação ilícita de sufrágio. Nesse sentido: "Não há reformatio in pejus quando o acórdão regional mantém a conclusão da sentença por um de seus fundamentos, ainda que lhe acrescente fundamento diverso, em virtude do efeito devolutivo do recurso" (REspe 16325-69, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 27.3.2012). Igualmente: AgR-REspe 312-22, rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 12.12.2019.

7. A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que "o uso indevido dos meios de comunicação social caracteriza-se pela exposição desproporcional de um candidato em detrimento

dos demais, devendo ser demonstrada gravidade nas condutas investigadas a tal ponto de implicar desequilíbrio na disputa eleitoral" (AgR-RO-EI XXXXX-22, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 13.9.2021). Ademais, já se decidiu que "apenas os casos que extrapolam o uso normal das ferramentas virtuais é que podem configurar o uso indevido dos meios de comunicação social" (AIJE XXXXX-21, rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 26.11.2019).

8. No caso, a Corte de origem entendeu que as transmissões ao vivo, realizadas na página do Facebook denominada Live K8, extrapolaram os limites da liberdade de expressão e beneficiaram o candidato Márcio Ricardo Paula da Silva de modo desproporcional em relação aos demais postulantes e com gravidade suficiente para configurar uso indevido dos meios de comunicação social entrelaçado com abuso do poder econômico, na medida em que as referidas lives veicularam ostensivas demonstrações de apoio ao referido postulante, com divulgação da sua imagem e de propaganda eleitoral, e a página em tela alcançava volume intenso de pessoas para transmitir publicidade de empresas apoiadoras, marcas e produtos dos patrocinadores e o próprio trabalho desenvolvido pelo DJ K8 (Eliéser Parizzi), pontuando o Tribunal de origem que "a utilização do meio de comunicação com ostensiva divulgação de candidatura combinado com o sorteio de brindes, no caso em tela, foi suficiente para causar um desequilíbrio no pleito".

9. A alteração das conclusões às quais chegou o Tribunal de origem, a fim de acolher as alegações de que as lives em tela estariam amparadas na liberdade de expressão e não teriam divulgado, de forma desproporcional e ostensiva, a candidatura de Márcio Alemão, demandaria o reexame do acervo fático-probatório, o que não se admite em recurso especial eleitoral, nos termos do verbete sumular 24 do TSE.

10. O acórdão recorrido está de acordo com a orientação deste Tribunal Superior, no sentido de que "a internet e as redes sociais enquadram-se no conceito de 'veículos ou meios de comunicação social' a que alude o art. 22 da LC 64/90" (RO-EI XXXXX-98, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 10.12.2021), e de que "a utilização proposital dos meios de comunicação social para a difusão dos atos de promoção de candidaturas é capaz de caracterizar a hipótese de uso indevido prevista no art. 22 da Lei das Inelegibilidades" (RO 2653-08, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 5.4.2017).

3. Dispositivo

Diante do exposto, DEFIRO a liminar para:

1. DETERMINAR que os representados cessem imediatamente a divulgação de informações inverídicas sobre os candidatos da coligação investigante, em qualquer meio de comunicação ou redes sociais relativos a decisão da AIJE 0600396-90.2024.6.25.0030.
2. ORDENAR ao Município de Cristinápolis que apresente, no prazo de 2 dias, a lista completa de servidores contratados e nomeados nos anos de 2023 e 2024 (até o dia 30/09/2024), com a especificação dos cargos e funções exercidas.
3. NEGO o pedido de diminuição dos servidores da prefeitura, tendo em vista que não foram apresentados elementos suficientes que justifiquem a limitação do quadro de servidores, e não há evidências concretas de abuso ou contratação irregular no contexto eleitoral.

Citem-se os representados para apresentar ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-os, ainda, desta decisão.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Cristinápolis/SE, em 1º de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

EDITAL

LISTA DE CANDIDATAS E CANDIDATOS (CRISTINÁPOLIS, ITABAIANINHA E TOMAR DO GERU/SE) - ELEIÇÕES 2024

EDITAL 1185/2024 - 30ª ZE/SE

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, e em cumprimento ao art. 55 da Res.-TSE nº 23.609 /2019, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

A todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão no 1º Turno das Eleições Municipais de 2024, nos municípios de Cristinápolis, Itabaianinha e Tomar do Geru/SE:

Município: CRISTINÁPOLIS/SE

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

COM A FORÇA DO POVO (PDT / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B /PV))

UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD / UNIÃO)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	VICE-PREFEITO
55	PSD	DR ELISON (ELISON LAERTY RODRIGUES)	Vice-prefeito: NEGA DA GENTE (GISLANDES ROCHA)
13	PT	SANDRO DE JESUS (SANDRO DE JESUS DOS SANTOS)	Vice-prefeito: ZÉ DE ALAÍDE (JOSE MENEZES LIMA)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

AVANTE (70-AVANTE)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

Partido Democrático Trabalhista (12-PDT)

Partido Social Democrático (55-PSD)

União Brasil (44-UNIÃO)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO
55333	PSD	ADALBERTO RIBEIRO CELESTINO
55333	PSD	ADALBERTO TRATORISTA
55444	PSD	ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS
13190	PT	ADEMILSON OLIVEIRA
13190	PT	ADEMILSON SEGURANÇA
55000	PSD	AGINERIO DA SILVEIRA GOES SOBRINHO
44444	UNIÃO	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS
12000	PDT	ANDERSON ROCHA
44123	UNIÃO	ANDREA DE DU DE JUCA
44123	UNIÃO	ANDREA DOS SANTOS
13222	PT	BAMBAM DO POVÃO
13000	PT	BATOM DO POVO
44321	UNIÃO	BELÃO DO POVO
12333	PDT	BERÉ DO BAIRRO
12333	PDT	BERENICE PEREIRA DE MENEZES
55888	PSD	BICHINHO DE JOAO FAVINHA
12999	PDT	CAL DA CAJÁ

12999	PDT	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MACHADO
12444	PDT	CHAMPINHA DO BAIRRO
44888	UNIÃO	CHICLETE
44333	UNIÃO	CIDINHA DA TABELA
13333	PT	CLAUDIO DE DONA GIL
44555	UNIÃO	CRISTIANO
44555	UNIÃO	CRISTIANO SOARES DE MENEZES
70002	AVANTE	DILENE
70002	AVANTE	DILENE MARTA DOS SANTOS
12345	PDT	ELENILDA DOS SANTOS
13123	PT	ERICA SANTOS
13123	PT	ERICA SANTOS DA SILVA
55369	PSD	FABIO DA SAUDE
55369	PSD	FABIO RAMOS DOS SANTOS
55777	PSD	GEANE CARDOSO DA SILVA
55777	PSD	GEANE DE GEORGE
44000	UNIÃO	GENILTON ALVES DOS SANTOS
44000	UNIÃO	GENILTON DE CARMERINDO
13000	PT	GILBERLANIO NASCIMENTO DE JESUS SANTOS
44111	UNIÃO	GILBERTO ALVES ROCHA
55999	PSD	IRMA RAQUEL
13777	PT	ISMAEL DA CRUZ SANTOS
12444	PDT	JÂMISSON FELIX DOS SANTOS
55111	PSD	JEANE
55888	PSD	JEFFERSON SANTOS GUIMARÃES
12000	PDT	JOSE ANDERSON OLIVEIRA DA ROCHA
13333	PT	JOSE CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE PAIVA
13444	PT	JOSE MARCOS DOS SANTOS
44321	UNIÃO	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
12666	PDT	JOSE ROBERTO FARIA DOS SANTOS
44888	UNIÃO	JOSÉ ROBERTO SANTOS DA CRUZ
55111	PSD	JOSEANE CONCEIÇÃO DE SOUZA
44777	UNIÃO	LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO
44777	UNIÃO	LANDINHO
13666	PT	LUCIANO DE GALEGO BEICINHO
13666	PT	LUCIANO OLIVEIRA COSTA
55123	PSD	LUCINETE BORGES DA CRUZ
13777	PT	MAEL DO AMÉRICA
43333	PV	MAGNO HELAZARO SANTOS BOMFIM
12111	PDT	MANUEL MESSIAS GUIMARÃES
44222	UNIÃO	MÁRCIA DOS REIS SANTOS
13444	PT	MARCOS DO ASSENTAMENTO
13456	PT	MARCOS XAVIER PORTO
44333	UNIÃO	MARIA APARECIDA BATISTA JESUS DOS SANTOS
44122	UNIÃO	MARIA DO BAIRRO

44122	UNIÃO	MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA
12777	PDT	MARILEIDE SANTIAGO
12777	PDT	MARILEIDE SANTOS SANTIAGO ALVES
13111	PT	MARLENE DO SINDICATO
13111	PT	MARLENE DOS SANTOS
13456	PT	MARQUINHOS DO PT
12111	PDT	MESSIAS GUIMARÃES
43333	PV	MIMINHO DE SEVERO
44444	UNIÃO	MIUDO DA FAZENDA BOA COALHADA
44222	UNIÃO	NINHA DE VEINHA
55123	PSD	NINHA PROFESSORA
12123	PDT	PASTORA SUZANA
55444	PSD	PLACA
55000	PSD	PROFESSOR AGINERIO
12888	PDT	PROFESSOR WANDERSON
12345	PDT	PROFESSORA ELLEN
12122	PDT	RAIMUNDA BADIA
12122	PDT	RAIMUNDA DOS SANTOS DIAS
55666	PSD	RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS
55666	PSD	RAIMUNDO PINTOR
55999	PSD	RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
55222	PSD	RENILSON BISPO DOS SANTOS
55222	PSD	RENILSON SANTOS
55555	PSD	RO JOGADOR
12666	PDT	ROBERTINHO DA LIMPEZA
70000	AVANTE	ROGÉRIO DOS SANTOS
55555	PSD	ROGERIO JOSE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
13222	PT	RUZIVANIA MARIA CONCEIÇÃO SANTOS
70000	AVANTE	SARGENTO ROGÉRIO
12222	PDT	SEBASTIAO VITOR DOS SANTOS JUNIOR
44342	UNIÃO	SUEMAR DE GILBERTO DO MST
44342	UNIÃO	SUEMAR SILVA SANTOS
12123	PDT	SUZANA MOTA
43000	PV	THAYS CABELEIREIRA
43000	PV	THAYS NATASHA DOS SANTOS
12222	PDT	TIÃO VITOR
12888	PDT	WANDERSON OLIVEIRA GOIS
44111	UNIÃO	ZEDINHO DE NEGA

Município: ITABAIANINHA/SE

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR (PP / REPUBLICANOS / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB)

UNIÃO POR ITABAIANINHA (UNIÃO / PSB / PL / PODE)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	VICE-PREFEITO
44	UNIÃO	ERALDO DO FRIGORÍFICO (ERALDO MOREIRA DOS SANTOS)	Vice-prefeito: ELVES DE EVERALDO (ELVES SANTOS)
13	PT	PROFESSOR BISPO (JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES)	Vice-prefeito: TOTO VEREADOR (JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS)
11	PP	ROBSON DA LARANJA (ROBSON CARDOSO HORA)	Vice-prefeito: ILZO BAIXINHO (ILZO BASILIO DE SOUZA)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

Federação PSDB CIDADANIA (100-PSDB/CIDADANIA)

Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB)

PROGRESSISTAS (11-PP)

Partido Liberal (22-PL)

Partido Socialista Brasileiro (40-PSB)

REPUBLICANOS (10-REPUBLICANOS)

Solidariedade (77-SOLIDARIEDADE)

União Brasil (44-UNIÃO)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO
77555	SOLIDARIEDADE	ADENILSON DOS SANTOS CRUZ
15666	MDB	ADRIANA CARDOSO
43123	PV	ADRIANA RODRIGUES
43123	PV	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
40222	PSB	ADRIANO DE JAIRINHO
40222	PSB	ADRIANO MAURÍCIO SOUSA GUIMARÃES
11121	PP	ADYLLA ARIANE
11121	PP	ADYLLA ARIANE NASCIMENTO OLIVEIRA
40333	PSB	AERTON DE DERBAL É OS BER
40333	PSB	AERTON SANTOS
15123	MDB	AGNALDO DA ILHA
40456	PSB	ANA CAROLINY MACEDO NASCIMENTO
15222	MDB	ANA RENATA DE JESUS DIAS
11777	PP	ANDRÉ DE RAIMUNDO DO PEIXE
11777	PP	ANDRE DE SOUSA SILVA
10777	REPUBLICANOS	ANDRÊ FRANCISCO PEREIRA
10777	REPUBLICANOS	ANDRÊ VORCARO
77000	SOLIDARIEDADE	ANDREZA FERREIRA DA SILVA
40456	PSB	ANINHA DE PELUDO
22111	PL	BARRETINHO DOS CARRITÉIS
45000	PSDB	BEBÊ DE DR CHICO
10000	REPUBLICANOS	BRUNO DE CHICO DE SANTO
10555	REPUBLICANOS	CARLOS CESAR SANTOS ARAUJO
10555	REPUBLICANOS	CESAR DA FINANCEIRA
45666	PSDB	CHEIROSO
10969	REPUBLICANOS	CHUPA BICO

10005	REPUBLICANOS	CIDA MONITORA
22777	PL	CLAUDIO DE ZEZÉ PACHECO
22777	PL	CLAUDIO SANTOS DE JESUS
11555	PP	CLEVINHO VIGILANTE DA CAIXA
11333	PP	DANIELA DE PIROCA
11333	PP	DANIELA ELIAS DOS SANTOS
77111	SOLIDARIEDADE	DARLAN TRINDADE
77111	SOLIDARIEDADE	DARLAN TRINDADE SANTOS
45444	PSDB	DAVI DIAS CRUZ
45444	PSDB	DAVI DO SAPÉ
40670	PSB	DEISE RAMOS
40670	PSB	DEIZIANE RAMOS DOS SANTOS
10100	REPUBLICANOS	DENCIO PEDREIRO
77555	SOLIDARIEDADE	DENO DA DISPENSA
22234	PL	DERLÂNIO MELO DOS SANTOS
22234	PL	DERLANIO SANTANA
11999	PP	DOUTOR HERTZ
44888	UNIÃO	EDINALDO DE JESUS SANTOS
15111	MDB	EDIVALDO SILVEIRA DE CARVALHO
15678	MDB	EDIVAN SANTANA SANTOS
11666	PP	ELAINE DE DÃO
11666	PP	ELAINE DE JESUS SANTOS
15444	MDB	ELENILDES SANTOS DE ANDRADE
44555	UNIÃO	ELISANGELA SIMOES DOS SANTOS
44333	UNIÃO	ELMA SANTOS
44333	UNIÃO	ELMA SANTOS DE OLIVEIRA
22500	PL	ELZA DE HERMINIO DE DU
22123	PL	ENAGIO DE ZELITO
22123	PL	ENAGIO SILVA NASCIMENTO
11444	PP	ERISNALDO SANTANA SANTOS
13444	PT	FERNANDO CONCEICAO SANTIAGO
77123	SOLIDARIEDADE	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
44555	UNIÃO	GALEGA DE ZÉ DE MACALINO
10001	REPUBLICANOS	GALEGO DA ÁGUA
15333	MDB	GALEGUINHO DE ARISTINO
40777	PSB	GEOBALDO DA AVENIDA
40777	PSB	GEOBALDO LIMA DOS SANTOS
45555	PSDB	GERSON DA SAÚDE
45555	PSDB	GERSON FELIX DA CRUZ
45666	PSDB	GICELMO ALBINO DOS SANTOS
22222	PL	GILMAR DE CRISTOVÃO
22222	PL	GILMAR LAUREANO DOS SANTOS
13111	PT	GILTON DA PADARIA
13111	PT	GILTON SOARES DINIZ
77222	SOLIDARIEDADE	GLAUCIA ALVES MARTINS

77222	SOLIDARIEDADE	GLAUCIA DA ONG
11222	PP	GUILHERME
11222	PP	GUILHERME DE JESUS SANTOS
77888	SOLIDARIEDADE	HENRIQUE DO CHURRASQUINHO
77888	SOLIDARIEDADE	HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS
11999	PP	HERTZ TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
10111	REPUBLICANOS	HOZANA DA ITABRAHMA
15999	MDB	IDA DO JARDIM
77123	SOLIDARIEDADE	IRMÃO FRANCISCO DO JARDIM
44111	UNIÃO	ISANA GOMES MACEDO
22555	PL	JACI DA CLÍNICA
10999	REPUBLICANOS	JADRIANA DE ZELINA
10200	REPUBLICANOS	JIVALDO AMARIO DOS SANTOS
10200	REPUBLICANOS	JIVALDO DE JOÃO DO RIACHÃO
45333	PSDB	JÓ DA SAÚDE
11555	PP	JOAO CLEVERTON FERREIRA SILVA
22333	PL	JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS
40888	PSB	JORGIVAL SOARES DA CRUZ
10969	REPUBLICANOS	JOSE ADELMO DOS SANTOS
15123	MDB	JOSE AGNALDO DOS SANTOS
15333	MDB	JOSE AUDSON DOS SANTOS
22111	PL	JOSE BARRETO DE JESUS
15600	MDB	JOSE DE JESUS NASCIMENTO
10100	REPUBLICANOS	JOSE DENCIO ALVES DOS SANTOS
40444	PSB	JOSÉ ERALDO DE JESUS SANTANA
11122	PP	JOSE MARCOS DOS SANTOS
10888	REPUBLICANOS	JOSE NAILTON DOS ANJOS
44444	UNIÃO	JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
22456	PL	JOSE PAIXAO JUSTINO BENTO
15000	MDB	JOSE RUY NEY SANTOS SILVA
77666	SOLIDARIEDADE	JOSE SIVALDO ALVES GUIMARAES
77444	SOLIDARIEDADE	JOSE TIAGO ELIAS DOS SANTOS
15999	MDB	JOSE WILDSON NASCIMENTO DA SILVA
15666	MDB	JOSEFA ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS
45333	PSDB	JOSEFA ALVES COSTA
10999	REPUBLICANOS	JOSEFA JADRIANA DE JESUS COSTA CHAVES
45111	PSDB	JOSEFA PINHEIRO DE JESUS
22200	PL	JOSEFA TAMIRES ALVES DE SOUZA
40555	PSB	JOSELUCIA COSTA DIAS
40555	PSB	JOSELUCIA FILHA DE BORRACHEIRO
43222	PV	JOSENITO DOS SANTOS
10333	REPUBLICANOS	JOSEVANIA SOARES DINIZ
77000	SOLIDARIEDADE	JOYCE SILVA DE JORGE FEDERAL
10001	REPUBLICANOS	JOZUEL BATISTA DA CRUZ
10123	REPUBLICANOS	JUCI DE AUGUSTO

10123	REPUBLICANOS	JUCICLEIDE BATISTA DE SANTANA
11123	PP	KALIANE SOUZA SANTOS DE CARVALHO
77999	SOLIDARIEDADE	KLEBER DA ILHA
77999	SOLIDARIEDADE	KLEBER SANTOS GOES
13333	PT	LEDINHA VEREADORA
23333	CIDADANIA	LETÍCIA SOARES
23333	CIDADANIA	LETÍCIA SOARES CARVALHO LIMA
40111	PSB	LORENA BATISTA
40111	PSB	LORENA BATISTA CARVALHO BARROS
15888	MDB	LÚ AGENTE DE SAUDE
44777	UNIÃO	LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES
15888	MDB	LUZINEY SILVEIRA GUIMARAES
40888	PSB	MAGO DO GBARBOSA
15600	MDB	MANGA ROSA
45000	PSDB	MANOEL BENJAMIM CAVALCANTE DE SOUZA NETO
11000	PP	MARCELÃO DA RECICLAGEM
45888	PSDB	MARCELINHO DO JARDIM
45888	PSDB	MARCELO ALVES SOUSA
11000	PP	MARCELO DIAS DA SILVA
10005	REPUBLICANOS	MARIA APARECIDA DE JESUS
45777	PSDB	MARIA APARECIDA ROZENO DOS SANTOS
22500	PL	MARIA ELZA DOS SANTOS SANTANA
13333	PT	MARIA IVANIA DA SILVA
22555	PL	MARIA JACIVAM SOARES DA CRUZ
44567	UNIÃO	MARIA LIMA
44567	UNIÃO	MARIA LIMA NIL
10111	REPUBLICANOS	MARIA LUIZA DE JESUS OLIVA
23111	CIDADANIA	MARIA SOCORRO SIMOES DOS SANTOS
22114	PL	MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS
15555	MDB	MIGUEL DA ILHA
15555	MDB	MIGUEL OLIVEIRA PENA JUNIOR
22000	PL	NADJANE DAS CARAIBAS
22000	PL	NADJANE DE JESUS SANTOS
40000	PSB	NADO DA ILHA
10888	REPUBLICANOS	NAILTON DE NALDINHO
44777	UNIÃO	NANDO DO GIL FONTES
15111	MDB	NECA CURAL
11444	PP	NEGO PEDREIRO
77777	SOLIDARIEDADE	NENA VILANOVA
45777	PSDB	NENEM DA SAÚDE
44444	UNIÃO	NICÁCIO
15444	MDB	NINA NETA DE HELVECIO
22114	PL	NINO DE ZEFINHA COSTUREIRA
43222	PV	NITO BANDORRA
22456	PL	PAIXAO

15211	MDB	PALOMA DO ÔNIBUS
15211	MDB	PALOMA FRANCELINA SANTOS
11123	PP	PASTORA KALIANE SOUZA
11111	PP	POXOXO
13444	PT	PROFESSOR FERNANDO
22333	PL	PROFESSOR JONATAS
44111	UNIÃO	PROFESSORA ISA GOMES
44000	UNIÃO	RAILO DO MULTIRAO
44000	UNIÃO	RAILO HERMINIO DO NASCIMENTO
11111	PP	RAIMUNDO DE JESUS BENTO
44222	UNIÃO	RAIMUNDO DE OLIVEIRA PENA
43777	PV	RENAN DO MUTIRÃO
15222	MDB	RENATA DA AVENIDA
10222	REPUBLICANOS	ROBERTO BARROS MONTEIRO
10222	REPUBLICANOS	ROBERTO DO EMPRESTIMO
40999	PSB	RONI DE NALDINHO
40999	PSB	RONIVALDO DOS SANTOS
77777	SOLIDARIEDADE	ROSIVANA ANDRADE VILANOVA FREIRE
15000	MDB	RUY DE MARIA
40123	PSB	SANDRO DA POXICA
40123	PSB	SANDRO SEVERO DOS SANTOS
40000	PSB	SIRNALDO COSTA DA FONSECA
77666	SOLIDARIEDADE	SIVALDO DO MANCINHO
23111	CIDADANIA	SOCORRO DA SAÚDE
44222	UNIÃO	SORDECO
22200	PL	TAMIRES DE ZÉ INÁCIO PEDREIRO
44888	UNIÃO	TAMPILHA DO JARDIM
10000	REPUBLICANOS	TARCISIO GABRIEL DOS SANTOS GOIS
77444	SOLIDARIEDADE	TIHAGO DE PIROCA
11122	PP	TIO MARCOS
15678	MDB	VAN DA MATA VERDE
10333	REPUBLICANOS	VANIA DE TETE
23000	CIDADANIA	WAYNE DE ZÉ DO BANESE
23000	CIDADANIA	WAYNE FRANCELINO DE JESUS
43777	PV	WILLIAM CARLOS SILVA SANTOS
22444	PL	YURI DE FARMACINHA
22444	PL	YURI LINHARES LIMA
40444	PSB	ZÉ MIUDO ANÃO
45111	PSDB	ZEFA DA PATU

Município: TOMAR DO GERU/SE

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

FAZER MAIS! FAZER MELHOR! (UNIÃO / PP)

Geru a caminho do progresso (PSD / PSB)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	VICE-PREFEITO
---------------	----------------	--------------------------	----------------------

55	PSD	JAL CONSTRUÇÕES (JADSON DE JESUS)	Vice-prefeito: MARLEIDE DE AUGUSTINHO (MARLEIDE DE JESUS DINIZ)
11	PP	TOTINHA (EDVALDO CARDOZO SOARES)	Vice-prefeito: FARMACINHA (EDILSON DE JESUS DOS SANTOS FONSECA)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

PROGRESSISTAS (11-PP)

Partido Social Democrático (55-PSD)

Partido Socialista Brasileiro (40-PSB)

União Brasil (44-UNIÃO)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO
40888	PSB	ANA PAULA
40888	PSB	ANA PAULA OLIVEIRA LIMA
40333	PSB	ANDRÉ DA PEDREIRA
40333	PSB	ANDRE ROCHA DOS SANTOS
11222	PP	ANTONIO JOSE AVELINO DE AGUIAR
11444	PP	ANTONIO MIGUEL DE SANTANA
44999	UNIÃO	ATENILZA ALVES DOS SANTOS
11000	PP	CARLOS CORREIA
11000	PP	CARLOS CORREIA DOS SANTOS
44222	UNIÃO	CARLOS EDUARDO DA SILVA FONSECA
44333	UNIÃO	CLODOALDO VELAMES DE OLIVEIRA
44333	UNIÃO	CODUCA DE JOÃO VELAMES
55888	PSD	DARK
44444	UNIÃO	DAYSON DA SILVA LIMA
44444	UNIÃO	DAYSON LIMA
55444	PSD	DUDA DE ZUÍ
55555	PSD	EDELEIDE VELAMES DA SILVA GUIMARAES
44222	UNIÃO	EDUARDO DE CALÓ
55333	PSD	ERIANE DE JABURU
55333	PSD	ERIANE DE JESUS GUIMARÃES
40555	PSB	ÉRIQUES CAMPOS DOS ANJOS
40555	PSB	ÉRIQUES HONDA
44123	UNIÃO	FERNANDO ELETRICISTA
44123	UNIÃO	FERNANDO FERNANDES DA SILVA
44777	UNIÃO	GILVAN DAS MERCES DE GOIS
44777	UNIÃO	GILVAN DO LEITE
55888	PSD	JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO
40444	PSB	JÂNIO DE TENISSON
40444	PSB	JANIO SOUZA MATOS
55222	PSD	JESSICA CARDOSO SOARES
55222	PSD	JÉSSICA DE BERRO GROSSO
11333	PP	JOAO ARAUJO DOS SANTOS
11777	PP	JOÃO BISCOITÃO
11777	PP	JOAO NERE LIMA DA SILVA

11111	PP	JOCIANE DO SINDICATO
11111	PP	JOCIANE MESSIAS SANTOS
55777	PSD	JOSÉ FRANÇA TAVARES
55666	PSD	JOSÉ VELAMES DA SILVA
11999	PP	JOZENILSON MOREIRA GUIMARÃES
55555	PSD	LEIDE DE PEDRINHO DO BAR
40123	PSB	MANOEL DO TABULEIRO
40123	PSB	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS NETO
40999	PSB	MARCOS RAMOS DOS SANTOS
44666	UNIÃO	MARIA DA HORA
44666	UNIÃO	MARIA DA HORA SANTOS OLIVEIRA
11123	PP	MARIA EDNA LIMA SANTOS
44000	UNIÃO	MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
44888	UNIÃO	MARIA LUIZA
44888	UNIÃO	MARIA LUIZA MACIEL GUIMARÃES
40999	PSB	MARQUINHOS DO ASSENTAMENTO
40000	PSB	MARTA ALVES
40000	PSB	MARTA ALVES LIMA
40777	PSB	MEIRE REIS
44000	UNIÃO	MEURY RODRIGUES
55777	PSD	NENEM DO BREJINHO
55444	PSD	NEVERTON DE ARAUJO SANTOS
44999	UNIÃO	NILZA DE CAQUINHO
40222	PSB	PAULO DO LOPES
40222	PSB	PAULO FRANCISCO DOS REIS
11999	PP	PROFESSOR BINHO
11123	PP	PROFESSORA EDNA
55123	PSD	REINALDO CELSO NASCIMENTO DA SILVA
55123	PSD	REINALDO DE CELSO
40777	PSB	ROZEMEIRE CLAUDIA DOS REIS
44111	UNIÃO	THIAGO DE CAROCA
44111	UNIÃO	THIAGO GUIMARÃES SILVA
55000	PSD	TIAGO DA SILVA SANTOS
55000	PSD	TIAGO DO SERROTE
11444	PP	TONHO DE NEZINHO
11222	PP	TONHO DO CARDOSO
55999	PSD	TONY
55999	PSD	TONY MAGNEY OLIVEIRA SANTOS
11456	PP	VAL DA ÓTICA
11456	PP	VALDICELIA DE JESUS NASCIMENTO
11333	PP	VANVÃO
55666	PSD	ZÉ VELAMES

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis/SE, aos 02 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e

quatro. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e abaixo subscrevi o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, Chefe de Cartório, em 02/10/2024, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1607618 e o código CRC F777C970.

EDITAL 1192/2024 - 30ª ZE (CERIMÔNIA DE VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA)

A Dr.^a JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juíza da 30^a Zona Eleitoral de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos arts. 84, caput, e 85, inc. V, da Res.-TSE nº 23.669/2021, foi designada, para as 14h30min do dia 04/10/2024, na sede do Cartório da 30^a Zona Eleitoral de Sergipe, a cerimônia de verificação e lacração das urnas de lona a serem utilizadas, devidamente vazias, no âmbito desta Zona Eleitoral, na hipótese de eventual conversão para votação por cédula no primeiro turno das Eleições Municipais de 2024.

Para tanto, ficam, desde já, convocados os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o referido evento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, publiquei o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis/SE, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi o presente edital que segue, de igual modo, eletronicamente assinado pela Juíza da 30^a Zona Eleitoral de Sergipe.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, Chefe de Cartório, em 02/10/2024, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1608611 e o código CRC 409BEE02.

EDITAL 1193/2024 - 30ª ZE (CONFERÊNCIA VISUAL DA TELA INICIAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS PÓS-PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS)

A Dr.^a JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juíza da 30^a Zona Eleitoral de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos arts. 94, 95 e 96 da Res.-TSE nº 23.669/2021, foi designada, para as 9h do dia 04/10/2024, na sede do Cartório da 30^a Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Rua João Ferreira Santos Reis, nº 117, Centro, Cristinápolis/SE, a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial de todas as urnas eletrônicas que, nesta Zona, serão utilizadas no primeiro turno das Eleições Municipais 2024, com o propósito de, uma vez ligadas, verificar o seu regular funcionamento e conferir as informações referentes à zona eleitoral, município, seção eleitoral, data e hora. Tudo o que, será também procedido nas urnas de contingência.

Em havendo divergência na data e/ou hora, serão realizados procedimentos de ajuste de horário ou do calendário interno da urna, conforme disposto no artigo 95, caput, da Res.-TSE nº 23.669 /2021, por meio da utilização de sistema específico operado pelos técnicos ora autorizados por

este Juízo, a saber, ISABELA DOS SANTOS SILVEIRA, IZAAC COSTA DE MELO, LARISSA DOS SANTOS, IZAAC COSTA DE MELO, LARISSA DOS SANTOS, LEANDRO DOS SANTOS DIAS, MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, MAYCON FERNANDIS OLIVEIRA SOARES, RAMON SANTOS SILVA e WESLEY SANTOS DE JESUS.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do dia da votação, tais técnicos poderão efetivar a substituição por urna de contingência, a substituição da mídia de votação ou, ainda, a realização de nova carga para a seção, o que melhor se aplicar, conforme disposto no artigo 96, caput, da Res.-TSE nº 23.669/2021.

De tudo isso, ficam notificados e convocados, pelo presente edital, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as federações de partidos e as coligações para, querendo, acompanhar o referido evento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, publiquei o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis/SE, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi o presente edital que segue, de igual modo, eletronicamente assinado pela Juíza da 30^a Zona Eleitoral de Sergipe. Documento assinado eletronicamente por CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, Chefe de Cartório, em 02/10/2024, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1608697 e o código CRC 9B66B406.

EDITAL 1194/2024 - 30^a ZE (EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO - SITOT)

A Dr.^a JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juíza da 30^a Zona Eleitoral de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos arts. 194, 196 e 197 da Res.-TSE nº 23.669/2021, a partir das 12h do dia 05/10/2024, na sede do Cartório da 30^a Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Rua João Ferreira Santos Reis, nº 117, Centro, Cristinápolis/SE, será emitido o Relatório Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SITOT), relativamente às Eleições Municipais de 2024, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos nele computados.

Para tanto, ficam CONVOCADOS, pelo presente edital, os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e os(as) fiscais, delegadas e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, publiquei o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis/SE, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi o presente edital que segue, de igual modo, eletronicamente assinado pela Juíza da 30^a Zona Eleitoral de Sergipe. Documento assinado eletronicamente por CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, Chefe de Cartório, em 02/10/2024, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1608724 e o código CRC 736FAC23.

34^a ZONA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA TRE-SE N.º 811/2024 - 34^a ZE

Portaria 811/2024

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 34^a ZONA ELEITORAL DE SERGIPE (NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE), DR. JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade urgente e imperiosa de ação intervintiva do Estado, com a adoção de medidas para o manutenção da paz, da tranquilidade e da ordem pública, nos próximos dias, visando à realização das Eleições Municipais de 2024;

CONSIDERANDO a competência que lhe é atribuída pelo art. 35, IV, do Código Eleitoral, que confere ao magistrado a possibilidade "fazer as diligências que julgar necessárias a ordem e presteza do serviço eleitoral;"

CONSIDERANDO que as estatísticas penais evidenciam que os atos de agressão e violência, tais como a contravenção penal de vias de fato e os crimes de ameaça, lesão corporal e homicídio tentado ou consumado, têm, em sua maioria, como elemento motivador, o consumo abusivo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização das operações de segurança e combate aos crimes eleitorais pelos órgãos de segurança pública;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR, a qualquer título, a comercialização, o fornecimento, o oferecimento ou a entrega de bebida alcoólica por pessoa física ou jurídica a uma distância inferior a duzentos metros dos locais de votação, desde as 00h até as 23h59min do dia 06 de outubro de 2024 (domingo).

Parágrafo único. A proibição expressa no *caput* deste artigo se estende ao comércio irregular ou clandestino, abrangendo, inclusive, aquele desenvolvido por ambulantes.

Art. 2º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, o consumo de bebida alcoólica em áreas públicas, como parques, praças, canteiros, calçadas e vias públicas, ou em áreas de acesso ao público e que estejam a uma distância inferior a duzentos metros dos locais de votação, desde as 00h até as 23h59min do dia 06 de outubro de 2024 (domingo).

Art. 3º. DETERMINAR que os proprietários e gerentes dos restaurantes, bares, lanchonetes, mercearias, mercadinhos e supermercados, que se localizem a duzentos metros ou menos do local de votação, deverão afixar, em local de fácil visualização, cópia da presente Portaria.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º poderá sujeitar o infrator às penas do art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo da apreensão dos objetos, fechamento coercitivo ou interdição do estabelecimento comercial, social e apreensão das mercadorias ofertadas ao público.

Art. 5º. INCUMBIR aos agentes das forças de segurança em atuação na 34^a Zona Eleitoral o cumprimento do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria.

Art. 6º. PROIBIR a realização em espaços públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro, inclusive parques, praças, ruas, avenidas, calçadas, estádios, terrenos baldios e similares, a realização/permanência de quaisquer atividades festivas ou comemorativas alusivas aos resultados eleitorais, especialmente com emprego de trio elétrico, carro de som, paredões, carreatas, passeadas e apresentações musicais, ainda que não haja consumo de bebidas alcoólicas no local, a partir das 0h do dia 07 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A proibição de realizar eventos comemorativos alusivos às eleições vincula pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, nos espaços citados no *caput*.

Art. 7º. Proíbe-se o acionamento de equipamentos sonoros fixos ou instalados em veículos, carretas, paredões ou similares, nos espaços identificados no artigo antecedente, a partir das 0h do dia 07 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A proibição do caput alcança o emprego dos equipamentos sonoros em prédios particulares quando forem instalados próximo ao limite com o espaço público e de modo a fomentar a atração e interação do público externo, gerando ou fomentando a formação de aglomerações.

Art. 8º. Autoriza-se a fiscalização do cumprimento do disposto nos arts. 6º e 7º da presente Portaria por Cidadãos, Coligações, Partidos Políticos, Candidatos, Ministério Público Eleitoral e Polícia Militar.

Art. 9º. A inobservância ao contido nos artigos 6º e 7º poderá caracterizar o crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral, e contravenção de perturbação do sossego alheio, previsto no art. 42 da Lei das Contravenções, fundamentando a apreensão do equipamento sonoro necessária à cessação da conduta desalinhada com a norma e a abertura de procedimento criminal, sem prejuízo de responsabilidade das agremiações e candidatos beneficiados pela hipotética violação.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)	<u>12</u> <u>12</u> <u>12</u>
ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)	<u>2</u> <u>2</u> <u>2</u> <u>2</u> <u>2</u>
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)	<u>28</u>
ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)	<u>13</u> <u>13</u>
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)	<u>22</u>
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)	<u>12</u> <u>12</u> <u>12</u>
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)	<u>25</u>
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)	<u>22</u> <u>22</u>
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)	<u>13</u> <u>13</u> <u>15</u> <u>15</u>
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)	<u>15</u> <u>15</u>
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)	<u>17</u>
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)	<u>19</u> <u>39</u>
FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)	<u>19</u> <u>19</u>
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)	<u>13</u> <u>15</u>
GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)	<u>17</u>
ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)	<u>12</u> <u>12</u> <u>12</u>
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)	<u>2</u> <u>9</u> <u>13</u> <u>13</u> <u>15</u> <u>15</u> <u>17</u>
JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)	<u>12</u> <u>12</u> <u>12</u>
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)	<u>2</u> <u>13</u> <u>13</u> <u>15</u> <u>15</u>
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)	<u>13</u> <u>13</u>
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)	<u>2</u> <u>13</u> <u>13</u> <u>15</u> <u>15</u>
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)	<u>13</u> <u>13</u>
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)	<u>13</u> <u>13</u>
LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)	<u>13</u> <u>13</u>

LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE) [26](#) [26](#) [26](#) [27](#) [27](#) [27](#)
LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE) [26](#) [26](#) [26](#) [27](#) [27](#) [27](#)
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [15](#) [15](#)
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) [9](#)
NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE) [13](#) [13](#)
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [2](#) [9](#) [13](#) [13](#) [15](#) [15](#) [17](#)
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) [12](#) [12](#) [12](#)
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) [15](#) [15](#)
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [15](#) [15](#)
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) [13](#) [13](#) [15](#) [15](#)
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) [15](#)
SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE) [22](#)
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) [13](#) [13](#) [15](#) [15](#)
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [13](#) [13](#)

ÍNDICE DE PARTES

ALBERTINA PEDRAL DE SA [2](#)
ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA [12](#)
AMINTAS OLIVEIRA BATISTA [12](#)
ANA LOURENA RESENDE CARVALHO [2](#)
ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA [12](#)
ANA PAULA JOAQUIM DOS SANTOS [2](#)
ANDSON SILVA SANTOS [26](#) [27](#)
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO [12](#)
ANTONIO FABIO FERREIRA DOS SANTOS [23](#)
ANTONIO FERNANDO LIMA DOS SANTOS [12](#)
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA [12](#)
AUGUSTO CEZAR CARDOSO [28](#)
AVANTE [28](#)
CARLOS AUGUSTO FERREIRA [22](#)
CAROLINA SILVA FREITAS DOREA [23](#)
CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA [9](#)
CLEBER GOMES DE PONTES [2](#)
CLYSMER FERREIRA BASTOS [22](#)
COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE" [15](#)
COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO Povo [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE [39](#)
COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO [15](#)
COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE [39](#)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU [28](#)
CORDELIA PEDRAL DE SA SILVA [2](#)
CRISTIANO DOS SANTOS MELO [26](#) [27](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU [29](#)
Destinatário para ciência pública [13](#) [15](#) [17](#)
EDNA MARIA SILVA FREITAS DORIA [23](#)

ELEICAO 2024 EMILIA CORREA SANTOS BEZERRA PREFEITO 13
ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO 13
ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA PREFEITO 19
ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO 19
ELZA DA SILVA ROCHA 2
FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO 29
FLAVIA DOS SANTOS DUARTE 28
FRANCYELLA BATISTA DORIA ANDRADE 23
GALDINO ALVES DOS SANTOS 23
GEOVANNIA MELO DA SILVEIRA 2
HANS WEBERLING SOARES 12
JEFFERSON FERREIRA LIMA 29
JOANA MARIA BATISTA OLIVEIRA 23
JOSE ADAILTO DA SILVA 2
JOSE AMERICO ARAGAO 2
JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR 22
JOSE MENEZES LIMA 39
LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS 29
LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA 25
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR 28
LUIZ CARLOS DOS SANTOS 2
LUIZ CARLOS FERREIRA 22
Luiz Roberto Dantas de Santana 15
MARIA ZELIA PEDRAL DE SA SANTOS 2
MARIO MATEUS MARTINS 30
MARLEIDE LIMA 9
MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM 28
MICHELY VIEIRA SANTOS FELIX 2
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 26 27
MUNICIPIO DE MURIBECA 19
MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE 19
NAELSON RIBEIRO DA ROCHA 2
PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 30
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE 12
POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE 13
PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /PDT] - ARACAJU - SE 13
PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE 22
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2 9 12 13 15 17
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 19 22 23 25 25 26 27 28 28 29 30 39
RAFAELA PEDRAL COSTA 2
RAYAN MARTINS DE JESUS 30
RAYARA RESENDE LIMA SANTOS 2
ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO 26 27
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS 39

SERGIO COSTA VIANA [12](#)
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [12](#)
SOLIDARIEDADE - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL [23](#)
SOSTENES ISMERIM TORRES [2](#)
SR/PF/SE [25](#)
THIAGO APARECIDO OLIVEIRA CARDOSO [2](#)
UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL [2](#)
UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL [19](#)
VICENTE FERREIRA DE BRITO NETO [17](#)
WENDEL MENESES DOS SANTOS [2](#)
WERDEN TAVARES PINHEIRO [30](#)
WILHELM MARQUES VALENTE [28](#)
YANDRA BARRETO FERREIRA [15](#)
unidos pela reconstrução[UNIÃO / MOBILIZA / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE [17](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600390-31.2024.6.25.0015 [22](#)
AIJE 0600634-12.2024.6.25.0030 [39](#)
ExMedAltJC 0600365-33.2020.6.25.0023 [25](#)
ExPe 0600038-80.2023.6.25.0024 [26](#) [27](#)
MSCiv 0600204-53.2024.6.25.0000 [9](#)
PC-PP 0600014-61.2022.6.25.0000 [12](#)
PC-PP 0600018-32.2022.6.25.0022 [23](#)
PC-PP 0600069-57.2024.6.25.0027 [28](#)
PC-PP 0600073-94.2024.6.25.0027 [30](#)
PC-PP 0600076-49.2024.6.25.0027 [29](#)
PC-PP 0600077-34.2024.6.25.0027 [28](#)
REI 0600009-44.2024.6.25.0008 [2](#)
REI 0600097-06.2024.6.25.0001 [15](#)
REI 0600106-65.2024.6.25.0001 [13](#)
REI 0600215-28.2024.6.25.0018 [17](#)
RepEsp 0600577-69.2024.6.25.0005 [19](#)